

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 290 | Vitória-ES, terça-feira, 11 de novembro de 2014

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	2
Atas das Sessões - 1ª Câmara .....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	15
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	15
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	15
ATOS DOS RELATORES .....	22
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	32

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC-8165/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-3792/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS - REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – RECEBER – REALIZAR INSPEÇÃO – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os artigos 189 e 174, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, receber a presente representação, realizar fiscalização, mediante instrumento inspeção, a fim de apurar indícios de irregularidades narrados na representação.

**DECIDE**, ainda, remeter os autos à área técnica para prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 8166/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-8540/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - REPRESENTADA: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/14) – RESPONSÁVEIS: GUILHERME GOMES DIAS E ANSELMO MAGESKI – CONHECER – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – DAR CIÊNCIA.**

Considerando a presente Representação com pedido de concessão de medida cautelar, em face do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S/A, por supostas irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de links de comunicação para conexão das unidades do SFB (Sistema Financeiro Banestes), por meio de serviço de comunicação de dados para transporte de informações através de diversas tecnologias, Pregão Presencial nº 05/2014;

*Considerando a ausência dos requisitos autorizadores à concessão de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora;*

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em

sua 38ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, conhecer da presente Representação e indeferir a concessão da medida cautelar requerida.

**DECIDE**, ainda, determinar a tramitação dos presentes autos sob o rito ordinário.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-8167/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-2020/2012 (APENSOS: 6083/2012 E 6812/2012)

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2011 – INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - RESPONSÁVEIS: ANA PAULA PESSOA BRANDÃO CHIAPETA E OUTROS - CONSIDERAR REVÉIS: ANA PAULA PESSOA BRANDÃO CHIAPETA, ANTÔNIO VALENTE FERREIRA NETO, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA E DE PESQUISA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª Sessão Ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, considerar revéis a Srª. Ana Paula Pessoa Brandão Chiapeta e os Srs. Antônio Valente Ferreira Neto e Bruno Estefano Teixeira e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnologia e de Pesquisa, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação nº. 508/2013 e aos Editais de Citação nº. 47/2014 e 58/2014 e ao Termo de Citação nº. 517/2013, respectivamente.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-8169/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-8561/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SOLUS TECNOLOGIA LTDA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – RESPONSÁVEIS: AMADEU BOROTO (PREFEITO) E OUTRO – RATIFICAR DECM 1796/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1796/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativo à suspensão dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº. 36/2014 da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DECISÃO TC-8170/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-8085/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) – RATIFICAR DECM 1773/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1773/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativo à suspensão dos pagamentos do reajuste salarial aos Secretários Municipais.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

**DECISÃO TC-8298/2014 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO** - 3374/2010 (APENSOS: 1435/2009 E 8902/2010)**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2009) – INTERESSADO: EDGARD MANÇANO XIMENES (EX-DIRETOR DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS) – DEFERIR PARCELAMENTO.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Edgard Mançano Ximenes, ex-Diretor do Hospital Antônio Bezerra de Farias, no exercício de 2009, relativamente à multa aplicada pelo Acórdão TC-297/2014, conforme determina o *caput* do artigo 459 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## Atas das Sessões - 1ª Câmara

**SESSÃO: 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA – 01/10/2014**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 34ª sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 33ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, registrou a participação de servidora desta Corte, Rosemeri Ribeiro Vasconcelos, no Fórum

Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas, conforme transcrito nesta ata "Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, servidores, é com muita honra e alegria que damos notícia a esta Egrégia Câmara de que servidores do nosso Tribunal de Contas estão participando e levando a experiência do Tribunal a todo o Brasil. Esta havendo um fórum, um debate, um encontro entre arquivistas e bibliotecários, que discutem a gestão da informação dos Tribunais de Contas. E temos representante do nosso Tribunal que já fez, inclusive, palestra, foi aplaudida de pé, ontem, no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que esta sediando o encontro, falando da importância do acervo arquivístico e bibliotecário. A servidora que está participando e representando o Tribunal de Contas, é a Sra. Rosemeri Ribeiro Vasconcelos, Coordenadora do arquivo do Tribunal de Contas, e esta apresentando a experiência do Tribunal de Contas com a digitalização do acervo que se encontra no Centro de Documentação do Tribunal, no Arquivo. E, quebrando aquela idéia, até preconceituosa, de que os documentos que estão no arquivo é o "arquivo morto". Na verdade, não existe arquivo morto, todos os documentos que estão lá contém informações que são vivas e que devem ser consultadas sempre que necessário, seja para fins históricos, científicos e acadêmicos. Gostaria de deixar registrado, e que fosse endereçada a nossa servidora as congratulações e, com a aquiescência da Câmara, congratulações desta Câmara pelo brilhante trabalho que esta sendo desenvolvido, já preparando o Tribunal de Contas para ingressar na era totalmente digital, não só com os processos novos, mas com o acervo que temos." – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-444/2014, proferido no Processo TC-6420/2012. TC-546/2014, proferido no Processo TC-2869/2013, TC-548/2014, proferido no Processo TC-728/2009, TC-549/2014, proferido no Processo TC-2417/2012, TC-551/2014, proferido no Processo TC-5371/2009, TC-665/2014 proferido no Processo TC-1468/2008, e TC-666/2014, proferido no Processo TC-1264/2012. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez a leitura do Parecer Prévio TC-44/2014, proferido no Processo TC-2259/2012; e o Acórdão TC-411/2014, proferido no Processo TC-1879/2011. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-446/2014, proferido no Processo TC-2994/2013 e TC-560/2014, proferido no Processo TC-255/2010. – OCORRÊNCIA - 01) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal no Processo TC-6029/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, a fim de verificar a presença na sessão para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, procedeu ao julgamento do feito. – ORDEM DO DIA – Julgamento de cento e quarenta processos constantes da pauta, fls. 05/14, devidamente rubricadas pelo Secretário-Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e quatorze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Processo: TC-3698/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º,2º,3º,4º,5º,6º BIMESTRES E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).  
Processo: TC-3701/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): GENALDO RESENDE RIBEIRO - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).  
Processo: TC-4818/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO - Decisão: Manter sobrestamento.  
Processo: TC-1881/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE

ALFREDO CHAVES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): SÉRGIO BIANCHI - Decisão: Irregular. Ressarcimento 4546 VRTE. Multa 2267,35 VRTE. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-2200/2010 (Apenso: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYT TA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-3034/2009 (Apenso: 3844/2009) - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS E PAULIER STORCH VASCONCELOS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-3650/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5172/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3353/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL E ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

Processo: TC-2859/2013 - Procedência: HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - Responsável(eis): KÁTIA LERDA CASSETTI, CRISTINA ABREU DE ARAÚJO E GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

Processo: TC-6029/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE (EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013) - Interessado(s): INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - Responsável(eis): ADILSON SILVÉRIO DA CUNHA - Advogado: EDIVAN FOSSE DA SILVA E ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - Decisão: Procedência. Rejeitar justificativas. Sem aplicação de multa. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-2437/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALERIO - Responsável(eis): AURINETE SCHIMIDT MANTOVANELI - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

Processo: TC-1664/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): TARCÍSIO MORELLATO E CLESIO FERREIRA GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6263/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8131/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ELISON CACIO CAMPOSTRINI - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Improcedência. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-6731/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL

DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Decisão: Notificar para Instauração de Tomada de Contas.

#### **-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-3656/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA - Responsável(eis): TEOTONIO BARBOSA DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3657/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º, 5º, 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6037/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL, ADJAR FABIANO DE MARTIN, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, NILVA COLOMBO MENEGHEL, MARIA MADALENA BRIDI RIBEIRO, JOÃO HENRIQUE VALIN, PAULO ROBERTO CAETANO, BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI, JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR E URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - Advogado: LUCIANO CEOTTO - Decisão: Revelia URBIS - Instituto de Gestão Pública.

Processo: TC-4293/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO, PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO, JORGE LUIZ PIEMENLO, JOSILENE SANTOS MOTTA, SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL, MARIA DULCE ROCHA VIEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1312/2001 (Apenso: 4666/2002) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA EXERCÍCIOS 1997/2000 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): GILSON TÓFANO - Advogado: ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-5813/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE OLIVEIRA DA ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-834/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CEZAR SANTOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-540/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EUZA CORREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5913/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA ELI SARNAGLIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7992/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SELMA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8008/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERONICA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8013/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE DE ABREU LACERDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8015/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILCEIA GARCIA ROSA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9048/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LOURDES MARCIA MALTA VIANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1841/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

GELCINA SANTIAGO DIORIA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1914/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDIRLENE LUZIA AMARO COSTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2394/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2979/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIENE DE MARTIN ALVES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4335/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGILA ALVES VIEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6531/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZA MIGUEL DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1644/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AZINETE PISSARRA BARCELLOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3510/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ERNANE DANTES DE SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2426/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ENIS VENICE ALMEIDA DE JESUS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2859/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILBERTO COUTINHO HERBST - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9095/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LAURO CYPRESTE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9394/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA EDNEA NASCIMENTO SIQUEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1876/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA AZEVEDO DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3032/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA GOMES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3066/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ DOMINGOS DEBONA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9614/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALZIRA AMALIA PEDRONI LOUREIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3195/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARISA DE JESUS DE LEMOS E OUTRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3201/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARILIA DE DIRCEU ROCHA NASCIMENTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3249/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ADERBAL TEIXEIRA PINTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4389/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WILSON DA SILVA NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6127/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): UDSON APARECIDO BRUM DA FONSECA - Decisão: Registro.

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-3651/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, E 6º BIMESTRES, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): MARIA APARECIDA BATISTA COSTA - Decisão: Arquivar.  
 Processo: TC-3742/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA - Responsável(eis): GLÁUCIA SOUZA - Decisão: Arquivar.  
 Processo: TC-5173/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): MARIA APARECIDA BATISTA COSTA - Decisão: Arquivar.  
 Processo: TC-5098/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUCEMAR MACEDO DIAS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5100/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRO SIQUEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5101/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO REDUZINO DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5106/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO BRAVIN - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5109/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELCIO ROSA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5110/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO LUCAS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5116/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRAZ HELMER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5134/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BENEDITA DOS SANTOS SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5136/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANUZA DA SILVA LUIZ ALMEIDA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5381/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IRACI MARCAGLIA VIANA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5382/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAINE APARECIDA SALVADOR LYRIO NOGUEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5383/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROZANA ROSARIO BRAZ - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5429/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE PINHEIRO SAMPAIO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5430/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANTINA MERCANDELLI PISSINATTI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5431/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIA DE SOUZA ARAUJO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5434/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS FANTIN MOTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6893/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARMEM LUCI BATISTINI BRUNORO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3114/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DE FATIMA MENDES SILOTTI - Decisão: Regularidade da Revisão. Registro. Processo: TC-9792/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDSON NOGUEIRA TATAGIBA - Decisão: Registro. Processo: TC-4159/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELINA MOYSES CABRAL - Decisão: Registro. Processo: TC-5848/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOEL ZAVAREZ - Decisão: Registro. Processo: TC-6833/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEIDA MARIA GONCALVES RODRIGUES - Decisão: Registro. Processo: TC-6850/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EULITA FERNANDES FRANCA - Decisão: Registro. Processo: TC-6913/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA TEIXEIRA COELHO - Decisão: Registro. Processo: TC-6962/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ROBERTO LIMA - Decisão: Registro. Processo: TC-6967/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA BATISTA BUTERI - Decisão: Registro. Processo: TC-9911/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE LUIZ LIMA FREIRE - Decisão: Registro. Processo: TC-9942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LOURDES ZOCOLOTO DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-1265/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EUNICE DE ANDRADE DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-1724/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO AMARANTE NETTO - Decisão: Registro. Processo: TC-1911/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AMELIA FERNANDES DOS REIS - Decisão: Registro. Processo: TC-2710/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HELENA MARQUES DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-2777/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE LUIZ VULPI - Decisão: Registro. Processo: TC-3171/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SERGIO CAMPOS BORGES - Decisão: Registro. Processo: TC-3185/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANE CIRILO GUZZO - Decisão: Registro. Processo: TC-3279/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE GERALDO FANTIN - Decisão: Registro. Processo: TC-3511/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ASSIS JOSE MARCHEZI - Decisão: Registro. Processo: TC-3793/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA HELENA AMADEU BALMAS - Decisão: Registro. Processo: TC-3811/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA DOS REIS - Decisão: Registro. Processo: TC-4182/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA HELENA NOVAIS ROCHA - Decisão: Registro. Processo: TC-4185/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUELENA MOREIRA BORGES DE CARVALHO - Decisão: Registro. Processo: TC-4315/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NELMA MARCIA PEREIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-4326/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLEI ORLETTI SANDERS - Decisão: Registro. Processo: TC-4353/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JADER VENANCIO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-4356/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA GOMES LIMA - Decisão: Registro. Processo: TC-4359/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DINA MARIA DE PAULA - Decisão: Registro. Processo: TC-4367/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARA DE OLIVEIRA CUNHA GASPARINI - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-4368/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSALINA MACHADO PEREIRA MOULIN - Decisão: Registro. Processo: TC-4635/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIAMARA MARCOLANO DO NASCIMENTO - Decisão: Registro. Processo: TC-4649/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARIDA MARIA FORTUNA MARCHESINI - Decisão: Registro. Processo: TC-4925/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA ALVES DOS SANTOS DANIEL - Decisão: Registro. Processo: TC-4970/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELIA REGINA SOUZA PORFIRIO - Decisão: Registro. Processo: TC-4975/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JACIRA CANDIDA MORENO - Decisão: Registro. Processo: TC-5701/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVONE ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Decisão: Registro. Processo: TC-5708/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA VIGANO DA CONCEICAO - Decisão: Registro. Processo: TC-5713/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEIDE MARIA CAMPANHARO GONCALVES - Decisão: Registro. Processo: TC-5818/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

ROSEANE MARIA COSTA MENESES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-7198/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HELVIO CRUZ PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-554/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ILDA PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-664/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIANE VALERLOTTE DE ALVARENGA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-3372/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALCY NASCIMENTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4237/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SINEA MARIA DA SILVA IZIDORO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-421/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO MARION - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3415/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CECILIA MARIA MARQUES ZUCATELLI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3418/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVANILDA PATROCINIO TORRES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4382/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELDO VALNEIDE VICHI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4918/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIDIO GONCALVES PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3546/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA SALES MACIEL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3479/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CELIA RIBEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3484/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3487/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILZA MARIA DEL PUPO MARVILA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4624/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAFAEL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1663/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA VESCOVI GADIOLI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4061/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARME HELENA AFONSO GARCIA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3067/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TANIA MARIA ARAUJO GOMES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3245/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9919/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): REGINALDO ANTONIO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-837/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANA LUCIA DIAS MORAES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2390/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3183/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOSE CARLOS RIBEIRO DIAS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3439/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): PAULO CESAR FRANCO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5311/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AIDA NEVES NETTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5554/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DUTRA LAYA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-10167/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ODILIO NOBRE DE OLIVEIRA ERLACHER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4920/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MARIA TREVESAN FAE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5327/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JOSE DE LUCAS - Decisão: Registro.

**Total Geral: 140 Processos.**

**SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA – 08/10/2014**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência da Primeira Câmara, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 35ª sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em exercício. O Senhor Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 34ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador, tendo o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA questionado a ausência de registro efetuado por Sua Excelência acerca da passagem do aniversário de 54 anos do Tribunal de Contas do Espírito Santo. O Senhor Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ante o questionamento apresentado, adiou a deliberação da matéria. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-474/2014, proferido no Processo TC-3216/2014, TC-475/2014, proferido no Processo TC-3380/2014, TC-552/2014, proferido no Processo TC-3373/2013, e TC-695/2014, proferido no Processo TC-1378/2014. O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-523/2014, proferido no Processo TC-2309/2012, TC-554/2014, proferido no Processo TC-2615/2014, TC, 555/2014, proferido no

Processo TC-3073/2013, e TC-521/2014, proferido no Processo TC-3379/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Parecer Prévio TC-60/2014, proferido no Processo TC-2309/2012, e os Acórdãos TC-697/2014, proferido no Processo TC-1781/2014, e TC-696/2014, proferido no Processo TC-1780/2014. – OCORRÊNCIAS - 01) Posteriormente à fase de leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, após verificar que seu registro constava da ata da 33ª sessão ordinária da Primeira Câmara, desconsiderou seu posicionamento, tendo o Senhor Presidente colocado em votação a ata da 34ª sessão ordinária, sendo aprovada à unanimidade. 02) Após a apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com a aquiescência do Colegiado, desconsiderou o adiamento do Processo TC-1664/2012, de sua relatoria, procedendo ao julgamento do feito. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 122 processos constantes da pauta, fls. 04 a 11, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às catorze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quinze de outubro de dois mil e quatorze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-4818/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-6770/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - Interessado(s): L E L CONSTRUTORA LTDA - ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2200/2010 (Apenso: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3034/2009 (Apenso: 3844/2009) - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS E PAULIER STORCH VASCONCELOS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1577/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (2º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): JÚNIOR PRIORI PERINNI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8542/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-3617/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB MESES (13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6771/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER E ROSILEI SARNAGLIA COVRE - Decisão: Diligência interna.

Processo: TC-1664/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO

DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): TARCÍSIO MORELLATO E CLESIO FERREIRA GONÇALVES - Decisão: Regular c/ Ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-8533/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8535/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Alerta.

#### **-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-3739/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2094/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ROBSON SANDRO LORENCINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7085/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - Decisão: Conhecer. Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-1312/2001 (Apenso: 4666/2002) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1997/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): GILSON TÓFANO - Advogado: ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-6905/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7138/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS COGO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7159/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA MARIA CHIAPPANE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9127/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILDA XAVIER DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANILDA ROCHA LUIZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-1288/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): INES MERLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1444/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1485/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): YOLANDA ALVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2727/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WEDSON PASCOAL KOBÍ - Decisão: Registro.

Processo: TC-3902/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO STEIN PIRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4979/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TANIA

AHOAGI AMARAL MILO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5042/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA SOARES FARIAS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1548/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALINA SCALFONI RIGO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2359/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ CARLOS BRAGATTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-7372/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANDA LYRIO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5761/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANJA FREITAS SANTOS BARROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-7104/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDNA DE SOUZA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-347/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE OLIMPIO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-731/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE VARGAS DOS SANTOS HERBST - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1879/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOBSON MACHADO DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5968/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MIGUEL MELONI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-8056/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA ELISA DA VITORIA SORIO E OUTROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-479/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELISABETH BRAGATTO GRATZ - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-856/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HILTON MORANDI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1061/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ROSIMARA DE SOUZA G. DOS SANTOS E OUTROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1470/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SANTILIA MACHADO DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1755/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARLENE MARIA DE AZEREDO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1671/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MALVINA NUNES DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9782/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): DINALVA FERREIRA DOS S. CRISTO E OUTROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-723/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DE FATIMA ZANETTI GAMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1901/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE BELLON CAMPANA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6657/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): SAMUEL ERALDO KAISER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-48/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MAURICIO LOPES MIRANDA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-834/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ELIPHAS MOREIRA FARIA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1977/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDNA MARIA DOS SANTOS AMORIM - Decisão: Registro.  
**-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA**  
 Processo: TC-5237/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZETE PASSOS DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5240/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIELE DE JESUS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5241/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSEDY DE SOUZA FERREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5242/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO HELMER DE BARCELLOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5243/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GETULIO SANTANA TORETTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5244/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANA RIBEIRO GONTHIER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5245/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WEMERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5249/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTO MOROZINI RIBEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5437/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IDALINA SILVEIRA MACHADO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5441/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEUZA DOS SANTOS PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5442/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILDA DIAS DE SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5443/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA REGAZI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5452/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LADIMAR GONCALVES MACHADO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5454/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALDETE PERUCHI TREVIZANI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5455/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CLARICE PEREIRA SANTANA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5457/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DO N. FERREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5458/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRIGIDA DO CARMO NETTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5459/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA ARAUJO SILVA - Decisão:



Registro.  
 Processo: TC-5460/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA TEIXEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5461/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIA GRASSINDA MAGNAGO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5462/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DURAO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5463/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TANIA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5464/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERUZA FORESTI GIURIATO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5468/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA HELENA DE MOURA DELFINO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5469/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEJANIRA DOS SANTOS ALMEIDA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5470/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DONEIVA CARDOZO BAYERL MOREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5479/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERA LUCIA SARTORIO RODRIGUES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5480/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BENEDITA MELLO SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5481/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA FORNACIARI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5527/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ILDA APARECIDA GONCALVES PEDROZO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5530/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZILDA FREIRE MIRANDA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5531/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA DE CASSIA SYLVESTRE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5536/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARMINDA ANA CELESTRINI SANT'ANA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5537/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIENI ANA FIOROT DONADIA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5538/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA NILZA NERES DA SILVA SIMOES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5539/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELA MARIA NUNES DE SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5540/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSENI MACHADO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5541/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE DE ASSIS SILVA DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5575/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IOLANDA DE OLIVEIRA GRASSI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6869/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ATHAYDE BRETAS JUNIOR - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6870/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE LUIZ SILVA LEITE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6873/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AURLANE VASCONCELOS DE SOUZA RUFINO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6874/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILKERSON DE ASSUNÇÃO SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6875/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRELLA TRINDADE MORGAN ZANOTELLE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6876/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LILIAN MARQUES DA SILVA ALVARENGA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6878/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO DE TARSSO CABRAL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6879/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIO HYTTLER QUEIROZ RODRIGUES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6880/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DARIO FAGUNDES SUDRE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6881/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIANE FERREIRA MUNIZ - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6882/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANA OLIVEIRA BEZERRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6883/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONALD CARNEIRO BRASIL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6884/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VICENTE DE PAULO AMANCIO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6885/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVANY OLIVEIRA ROCHA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4353/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JADER VENANCIO PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4367/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARA DE OLIVEIRA CUNHA GASPARIINI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-664/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIANE VALERIOTTE DE ALVARENGA - Decisão: Sobrestamento do feito. Devolver à origem.  
 Processo: TC-423/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIR SANTANA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9907/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MAC ARTHUR FERRAZ SCALCO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9919/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): REGINALDO ANTONIO DA COSTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1542/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IEDA MARIA DE OLIVEIRA ROCIO E OUTRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3253/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): FREDERICO GUILHERME PASSOS NOGUEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3573/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NORMA DA SILVA COSTA DOS SANTOS E OUTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3428/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3432/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ELIZEU DE OLIVEIRA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3815/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NAGIB BALTAZAR REINOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4346/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ROSEMAR NUNES MANDELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4350/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ADELINO COIMBRA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-4983/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): GILSON DE SOUZA DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5344/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ERICSSON FERREIRA BEZERRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5355/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDWARD BETZEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-4331/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): AGUSTINHO HELMER - Decisão: Registro.

Processo: TC-4336/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JONES BARBIRATO - Decisão: Registro.

**TOTAL GERAL: 122 Processos**

**SESSÃO: 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA – 15/10/2014**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 36ª sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em substituição; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 35ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador, sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS deu ciência ao Colegiado de que deferiu a prorrogação do prazo por mais trinta dias para a remessa das Prestações de Contas Bimestrais/Cidades Web da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, relativas ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2014, conforme requerido pelo Senhor Francisco Saulo Belisário nos protocolos nº 14637/2014 e nº 14638/2014, referentes aos processos TC-5272/2014 e TC-7511/2014. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA comunicou ao Colegiado que deferiu a juntada de documentação complementar à Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2013, ao Processo TC-3305/2014, conforme requerida pelo Senhor José Guilherme Junger Delôgo por meio do protocolo nº 14009/2014. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-473/2014, proferido no Processo TC-485/2005, TC-550/2014, proferido no Processo TC-391/14, TC-578/2014, proferido no

Processo TC-2577/2013, TC-694/2014, proferido no Processo TC-1646/2008, TC-516/2014, proferido no Processo TC-2864/2013, TC-517/2014, proferido no processo TC-3332/2013, TC-518/2014, proferido no processo TC-1872/2012, TC-609/2014, proferido no Processo TC-3442/2010, TC-627/2014, proferido no processo TC-3372/2013, TC-629/2014, proferido no Processo TC-1728/2014, TC-630/2014, proferido no Processo 5722/2014 e TC-810/2014, proferido no Processo 3701/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-783/2014, proferido no Processo 6441/2009, TC-668/2014, proferido no Processo 1386/2014, e Pareceres Prévios TC-68/2014, proferido no Processo TC-3064/2013 e TC-69/2014, proferido TC-2729/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-631/2014, proferido no Processo TC-2618/2014, e TC-696/2014, proferido no Processo TC-3672/2014. – OCORRÊNCIAS - 01) Após a leitura do voto-vista pelo Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO no Processo TC-1312/2001, de Relatoria do Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, o Colegiado discutiu a matéria acerca da aplicabilidade, no presente caso, do artigo 90 da Lei Complementar nº 621/2012, que dispõe sobre contas consideradas ilíquidáveis, conforme notas taquigráficas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - *Agora sim, retornando ao processo TC 1312/2001, passo a palavra ao Relator, Conselheiro Marco Antonio.* **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – *Senhor Presidente, Eminentes Conselheiros, esse processo é aquele caso que o eminente Conselheiro Chamoun pediu vista e já apresentou o voto no sentido de que, por analogia, no aplicar o Art. 90, da 621, e, não digamos assim, promover a busca daquelas imputações de ressarcimentos. Solicitei a Conselheira Márcia que fizesse o adiamento em sessão anterior, exatamente para me inteirar melhor da posição do Conselheiro Chamoun porque ele fez uma motivação muito mais exaustiva, uma fundamentação, com o perdão da palavra, melhor até do que já havia feito nos autos do processo de Cariacica. E na ocasião, Senhor Presidente, até aderir a um posicionamento externado pelo Eminentíssimo Conselheiro Rodrigo Chamoun. Retorno à palavra a Vossa Excelência.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *Esse processo TC 1312/2001, após a manifestação do Conselheiro Marco Antonio, solicitei vista dos autos e faço a leitura neste momento. (LEITURA...) É como voto, devolvo a palavra ao Relator.* **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – *Presidente, meu voto inicial não foi no sentido de aplicar por analogia o art. 96 da 621, havia um indicativo de formação em autos apartados para efeito de apuração da responsabilidade das empresas, no que o Ministério Público Especial de Contas redirecionou sua posição, até porque em se tratando de empresas, tão somente, quando há imputação de débito que se pode buscar a responsabilização. A posição trazida por V.Exa. é contrária a posição externada pelo Eminentíssimo Conselheiro Chamoun e que aderi, conforme posição já externada em sessões anteriores. No que se refere a distinção trazida por V.Exa. sobre a questão da conversão em Tomada de Contas e a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, disposições relativas a 621 e ao Regimento Interno e, no caso, Tomada de Contas Especial a Instrução Normativa 08/2008, sabemos que ambas se referem a questão da imputação de ressarcimento. A posição trazida e fundamentada pelo Conselheiro Chamoun trata exatamente da dificuldade de produção de defesa, da duração razoável do processo em situações que demandem a imputação do ressarcimento. Situação essa que não havia sequer sido cogitada inicialmente. Gostaria de ouvir o Conselheiro Chamoun, mas, a princípio, estou mantendo a posição. Vou ouvir Presidente.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *Com a palavra o Conselheiro Rodrigo Chamoun.* **SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Primeiro, apenas para ilustrar, Processo 019528/2006 – Primeira Câmara – TCU – "Consideram-se ilíquidáveis as contas, ordenando-se o seu trancamento, quando o exercício da ampla defesa fica comprometido em decorrência do longo intervalo entre os fatos e suas apurações, por razões alheias à vontade do responsável". Fica claro que não é, na verdade, inovação concluir que quando há um lapso temporal significativo entre o fato e a apuração, pode-se considerar, como o TCU considerou nesse caso concreto, as ilíquidáveis em função do prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Se nós, aqui, aceitarmos julgar o processo da forma que ele foi instruído, e essa foi minha grande dúvida no dia, são diversas irregularidades imputadas a um único agente. Cheguei até fazer uma reflexão de um cenário. Parecia que ele estava na praça pública sentado numa mesa onde ele abriu o processo licitatório, ele julgaria o processo*

licitatório, ele assinaria o contrato, ele daria, hipoteticamente, a ordem de serviço, ele faria a fiscalização da obra, ele atestaria a execução da obra, ele pagaria, então, ele faria o empenho, a liquidação e o pagamento. Foi isso que quis dizer, o processo está exatamente desse jeito. Aí o Ministério Público vem e diz o seguinte: Olha, na irregularidade da obra tal há de se apurar responsabilidade solidária da empresa "a" e "b". Significa fazer uma nova instrução processual, quem sabe, no meu entendimento, ampliar, trazer ao processo o fiscal dos contratos, das diversas irregularidades. O que estamos é decidindo se vamos julgar com base na responsabilização objetiva que, independente da Lei 32/93, é proibida pela Constituição que é de 1988. Então, estamos julgando de duas formas, o mesmo Plenário está julgando de duas formas, às vezes, até na mesma sessão. Nesse caso que tem o ressarcimento, tem a sugestão do Ministério Público de incluir mais duas empresas no pólo, teria que ser refeita a Instrução Processual. Acho que por conta do lapso temporal há um prejuízo para o exercício da ampla defesa e do contraditório. É muito robusto e competente o voto de V.Exa., não há dúvida, e, também, não há facilidade para nossa decisão, não é uma decisão simples, mas entendo que esse e outros vários casos que estamos julgando, estamos escolhendo um para ser responsável. Por favor, não tem nem fiscal de contrato. Não é possível conceber que um Prefeito seja responsável pela fiscalização de uma reforma de uma escola. O processo precisa vir nos moldes que é hoje, fazemos isso hoje. Realmente é um paradigma, uma encruzilhada que nos encontramos. Não me sinto confortável, respeito à posição de V.Exa., acho que a posição de V.Exa., o voto da forma que V.Exa. trouxe deve trazer alguma dúvida ao Conselheiro Marco Antonio. Acho que é bastante contundente, mas penso que os fundamentos que reuni também são razoáveis, talvez não tão contundentes, mas no campo de se buscar o que é justo, penso que sim. Embora, já conheça o argumento de V.Exa., estamos tratando de dinheiro público, obviamente, penso que não houve nenhum atraso proposital do Tribunal. Não acho isso. Eram momentos diferentes, eram pensamentos diferentes. O TCU, há quinze ou vinte anos atrás também fazia isso. Estou falando como quem foi julgado pelo TCU. Fui julgado duas vezes pelo TCU por ter sido Diretor de uma Empresa Pública Federal, apenas quero julgar da forma que fui julgado. De que forma que fui julgado? Em 2005 e 2006, já se vão vários anos também... Fui julgado como matriz de responsabilidade, era Diretor de Administração e Finanças, tive minhas contas julgadas irregulares com ressalva, uma companhia muito complicada e colegas meus não tiveram porque estava lá um processo instruído para que o Juiz, Ministro do TCU, pudesse separar uma coisa da outra, devidamente como é o nosso papel. Então, não acho o fim, acho que a sugestão do Ministério Público é correta, portanto incompleta, não só as empresas, mas Fiscal de Contrato, Secretário de Obras, quem atestou o serviço, quem pagou, para a gente ter uma visão completa. Tendo a visão completa, não sinto dificuldade nenhuma em apenar a todos, não sinto nenhuma dificuldade se, obviamente, houver a irregularidade como se constava. Apenas isso, respeito muito a posição de V.Exa., não estou fazendo crítica ao funcionamento do Tribunal, apenas fiz algumas ilustrações que devem servir de reflexão para nós. **O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA** – Só um esclarecimento, essa questão de formação de autos apartados, já tinha me retificado desse posicionamento na sessão anterior, me mostrando contra, posteriormente. Depois de melhor analisar a questão que foi até o julgamento. Então, essa questão de formação de autos apartados, Dr. Ranna já rejeitou, mas o próprio Ministério Público já tinha se mostrado contra, repensado melhor, justamente no caso, se formar autos apartados, depois desse lapso temporal, aí sim, vislumbraria, no caso, ofensa ao contraditório e ampla defesa, em relação as empresas. No mais, o Ministério Público matém o posicionamento, inclusive ao gestor por questões de solidariedade. Entendo, também, todos os argumentos do Conselheiro Rodrigo Chamoun na necessidade de se destrinchar a matriz de responsabilidade, mas em se tratando de responsabilidade solidária não havendo nenhum ato, não foi trazido de desconcentração ou de delegação... O fato de se trazer outros responsáveis não exime o gestor maior, que já foi até dito em outras questões, até mesmo em razão do poder hierárquico que ele tem. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Excelência, acredito que há inclusive responsabilidade solidária mesmo quando ficar comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a irregularidade, mesmo em caso de desconcentração. Então, só não está comprovado esse nexo. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Gostaria, até Conselheiro Rodrigo fez referência aos argumentos pelos quais se fundamentou para a propositura de voto para que as contas fossem julgadas irregulares, ilíquidáveis, conforme a

prestação do TCU, a distância entre o fato e a sua devida apuração. A Auditoria, os fatos eram de 1997/2000, a apuração começou em 2001, portanto no ano seguinte. A citação ocorreu em 2003. Não há nenhum precedente para utilização de contas ilíquidáveis. Isso é julgar contra legis. Não há que se falar em contas irregulares, ilíquidáveis. Se quiser dizer: Não concordo com as irregularidades, e uma maneira até que o Conselheiro Marco Antonio usa, que não concordo como ele julga, mas é o entendimento dele de: É irregular mas vou mitigar os efeitos. Agora, dizer que as contas estão ilíquidáveis! Elas não estão ilíquidáveis! **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Ao meu ver estão por um simples motivos! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou passar a palavra a V.Exa. só quero concluir, por gentileza. Estou usando agora como fase de discussão. Outra questão que V.Exa. coloca é que haveria uma suposta aplicação de responsabilidade objetiva. Também, não aconteceu isso, o gestor foi citado, se defendeu de cada caso. Então, não há responsabilidade objetiva, é subjetiva, foi analisada, o gestor se defendeu de todas, inclusive, a área técnica e o Ministério Público entendem pela prescrição onde não há indicativo de ressarcimento. Então, não há julgamento com base em responsabilização objetiva, não há. Agora, na época, não se aplicava matriz de responsabilização? Não, não se aplicava. Não se aplicou não só para este gestor não, mas para todos eles. São esses argumentos. E, ainda na fase de discussão, passo a palavra a... **SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Do mesmo jeito que V.Exa. acha um absurdo a minha tese, e respeito a posição de V.Exa., tenha a convicção disso, também acho um absurdo que sejamos nós, os julgadores, e deste Plenário não há recurso, diferentemente de um juiz que pode até errar, porque tem um Desembargador para refazer o erro, tem o STJ, tem o STF. Aqui, o último campo, acho, também, um absurdo julgarmos numa Instrução que não traz todos os elementos necessários. Isso me incomoda demais. Respeito V.Exa., a sua posição, não pretendo convencê-lo, apenas V.Exa. tem posições tecnicamente muito bem fundamentadas, V.Exa. tem um curriculum de vida que demonstra a sua competência, mas do mesmo jeito que V.Exa. acha um absurdo a minha tese, respeito a posição de V.Exa., também acho que nesse processo ou julga ilíquidável ou volta para fazer matriz. Voltando para fazer a matriz, é o que digo, vamos julgar isso, isso chegará a trânsito em julgado daqui cinco, seis anos. Como que o decurso do tempo não será prejudicial? Não estou pedindo para V.Exa. concordar, não estou falando que tem dois caminhos. Tem um que acho mais factível e tem outro que aceitaria. Volta para fazer a matriz, aliás, possivelmente será essa posição que tomarei em diversos outros casos a semelhança desse. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Conselheiro Rodrigo, não disse em momento algum que considero absurda a posição de V.Exa., apenas disse que considerar as contas ilíquidáveis é um entendimento contra legis, não que é absurdo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Mas, contra legis é absurdo. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Outra questão, julgamento de Câmara cabe recurso ao Plenário e se houver erro, em procedendo, cabe a via judicial. Com a palavra o Conselheiro Marco Antonio. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Obrigado Sr. Presidente. Essa é a beleza do colegiado, entendimentos múltiplos e a discussão para efeito de convergência. Parece-me, Sr. Presidente, o problema está exatamente no lapso temporal do ocorrido, não fosse isso não haveria problema, era só refazer a matriz. O problema envolve a questão de ordem material, a diferença que será realizada nos julgamentos a serem realizados, quem será alcançado pelo julgamento. É o que V.Exa. está propondo. Também, respeito por demais as posições trazidas. O Eminentíssimo Conselheiro Carlos Ranna colocou aqui que não concorda com a minha posição, obviamente ninguém concorda cem por cento com a posição de ninguém. Nesse momento estou pensando como o Eminentíssimo Conselheiro Rodrigo Chamoun, acho que o processo é de 2001, obviamente a responsabilização está incidindo tão somente sobre o gestor maior, não quer dizer que ele não tenha responsabilidade, o problema é o quanto dessa responsabilidade que a ele é afeto que, no caso, está sendo de cem por cento. Então a questão do contraditório, a possibilidade de produção de prova, acho que ela ainda subsiste, e feita aquelas distinção, vamos acabar, de maneira final, recaindo sobre a questão de imputação de ressarcimento. Vou, de certa maneira, antecipando, ficar com a posição trazida, como já o fiz, do Conselheiro Rodrigo Chamoun. Obrigado Sr. Presidente, retorno à palavra a V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Continua em discussão, não

*havendo mais quem queira discutir, os votos estão colhidos, fique o voto vencido, mas não convencido dessa posição, para mim, insisto, é contra legis, mas me rendo a posição do Plenário, mas entendo que estão decidindo contra legis nesse caso concreto. Pelo que entendi a fim de proclamação de voto depois, está sendo reconhecida a prescrição dos itens onde não há indicativo de ressarcimento e considerar ilíquidáveis os pontos onde há ressarcimento. O SR.*

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

*- Não sei se fica claro em função do refazimento da matriz de responsabilidade nessa altura processual, mas isso está no voto, não sei se precisa nos dispositivos. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Só para fins de proclamação do voto. Decretar prescrição punitiva com relação aos itens tais e tais, considerar as contas regulares, determinar o trancamento e após o arquivamento. Vencido o Conselheiro Ranna. (FINAL) - 02) Após relatar os processos constantes em sua pauta, a Senhora Conselheira em Substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS retirou-se da sessão, tendo o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos 98 processos constantes da pauta, fls. 11 a 17, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e dois de outubro de dois mil e quatorze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.*

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-3638/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ADILSON SILVERIO DA CUNHA - Decisão: Arquivar. Saneamento da omissão.

Processo: TC-2617/2014 - Procedência: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - Responsável(eis): JOSÉ EDIL BENEDITO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-4818/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6770/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - Interessado(s): L E L CONSTRUTORA LTDA - ME - Decisão: Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-2200/2010 (Apenso: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO e TALYTTA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3034/2009 (Apenso: 3844/2009) - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS e PAULIER STORCH VASCONCELOS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Vista Conselheira em substituição Márcia Jacoud Freitas.

Processo: TC-1577/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (2º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): JÚNIOR PRIORI PERINNI - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-8542/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE FUNDAO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Alerta.

**CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-3621/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2878/2013 - Procedência: CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): ROZANGELA PEREIRA MARINS, INACIO COUTINHO E ROSEMARY MARTINS MAGALHÃES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1454/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU, CARLOS ANTONIO DAL MASCHIO E JERRI LUIZ DE OLIVEIRA - Decisão: Acolher as razões das justificativas. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-8337/2010 (Apenso: 6074/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ELISON CACIO CAMPOSTRINI, ROQUE SIQUEIRA GOMES, GILSANDRA ALVES DE ARAÚJO FORTUNA, CLÁUDIO HELENO COMPER, AILSON GONÇALVES OLMO E A.P.E.E ASSESSORIA 4 LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6902/2014 (Apenso: 5899/2013) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-292/2014 - Interessado(s): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS (PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - EXERCÍCIOS 2011/2012) - Decisão: Retirado de pauta.

**CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-3301/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2094/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ROBSON SANDRO LORENCINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8546/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - Responsável(eis): CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1312/2001 (Apenso: 4666/2002) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1997/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): GILSON TÓFANO - Advogado: ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA - Decisão: Por maioria, nos termos do Rel. Cons. MAS, que aderiu ao voto do Cons. Rodrigo, decretar a prescrição da pretensão punitiva, considerar ilíquidáveis as contas. Determinar trancamento. Arquivar. Vencido o Cons. Ranna que votou pela conversão em TCE, julgando irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Gilson Tófono, com ressarcimento de 144.272,36 VRTE.

Processo: TC-8964/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDEMAR DE MOURA COSTA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-287/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JORGE PAULO DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3906/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA LUGON LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3907/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELLE ZIZZA CALONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3908/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

ADMISSÃO - Interessado(s): RUBENS DA SILVA RANGEL FILHO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3910/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA DA CUNHA OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3911/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENAN COSTA LOYOLA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3915/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUCIARA DE SOUZA BENEVIDES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3920/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO KENJI HATSUSHIKANO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3923/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANILO CORREA RIBEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3927/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDIVANDO BRITO DA SILVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3929/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL BARCELLOS BAZZARELLA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3930/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVERTON DE SOUZA ABREU - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-322/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EVILAZIA PEREIRA DE ALMEIDA PEREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
 Processo: TC-5920/2004 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CELIZETE RAMOS DIAS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
 Processo: TC-4050/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO ROMUALDO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1435/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDIA MELLO PERIM - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-10174/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEONECE BARROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-30/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA SOSSAI MOTTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-417/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EUDIER ANTONIO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1608/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FERNANDO ANTONIO LUGON CACCIARI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1811/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SELMA FLORENTINA ZBYSZYNSKI SANT'ANNA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2332/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANILDA SALES NASCIMENTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2847/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

MARISA SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1643/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALCY DA VITORIA DA PURIFICACAO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9020/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALMIR JORGE RODRIGUES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1858/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VIRGINIA MADERI NICOMEDES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1861/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZELEIDE BALDUINO DE ASSIS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-57/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CONCEICAO ATAYDE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-324/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MANOEL PEREIRA DE JESUS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1894/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANTUIL BITENCOURTE DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3488/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA B. P. DALLABERNARDINA E OUTROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1796/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS MACHADO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9922/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALMERINDA FRANCISCA DE CASTRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-10171/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANAIVA HENRIQUE FERREIRA E OUTRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9717/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSE ULBANO DA PENHA MANOEL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-1917/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ARMANDO VIEIRA TORRES NETO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): DALTON ANTONIO RIZZO PAULA - Decisão: Registro.  
**- CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA**  
 Processo: TC-4624/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILSELI SANTOS CABRAL VASCONCELOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4625/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEILA VASCONCELOS DE LIMA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4636/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALNETE VASCONCELLOS DE AZEVEDO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4673/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA LOPES PFEUFFER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4741/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

ADMISSÃO - Interessado(s): ROSENY COSTA DA CUNHA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4787/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLEIDE GIOVANI DOS SANTOS DE NADAI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4816/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARMEN SILVA VITOR - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4861/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUSCELINO VIANA DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4881/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NOELMA NASCIMENTO PINHEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5478/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA GORETE DOS SANTOS PETRI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5487/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALDETE DE LOURDES MORAIS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5488/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELIA MARIA BOLDRINI FERRACO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5489/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAGMAR ALVARENGA PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5491/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISABETE CASCARDO DO COUTO MUNIZ - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5492/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LADMA XAVIER AMARAL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5493/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLENE BERNARDO ANGELO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5512/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVANILDA PANTALEAO BROSEGHINI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5528/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAGDA MARGARETH PRETTI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5529/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDA MARILDA FOLLI BORGHI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5532/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLENE DE FATIMA SMARSARO BAZELATO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5533/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONILDA APARECIDA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5534/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA REGINA MORO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5535/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IRANI MARSALIA RODRIGUES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5542/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZETE CARDOSO DE JESUS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5573/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRIAN LOPES DE SOUZA CARVALHO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5574/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDELICE DA CONCEICAO ARAUJO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-847/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ROSARIA SOUZA DE ALVARENGA - Decisão: Regularidade da revisão. Registro.  
 Processo: TC-1113/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): IVANOWITT NOGUEIRA SANT' ANNA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-171/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MANOEL NASCIMENTO PEREIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3800/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ILMA CORREA LEAL - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4950/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIENE LOUREIRO FERNANDES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5547/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEILA LETHIERI LOUREIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5817/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSSE MARY DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6139/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDMAR RABELLO DE MORAES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6144/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS CARVALHO NADER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6531/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NAIDI RIBEIRO FERNANDES - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4626/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALDELICIO FERREIRA COSTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4236/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SABINA DUARTE RAMOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4189/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JUAREZ PAULO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): PAULO CESAR CORREA LIMA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4375/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ELIANE PECLAT DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4186/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JOSCEMIRO ALEXANDRE DA ROCHA FILHO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5352/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): IZAIAS VIEIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

**Total Geral: 98 Processos**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

#### DECISÃO TC- 8261/2014 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-2863/2009 (APENSO: 5575/2009)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE (EXERCÍCIO 2008) – RESPONSÁVEL: JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS – DEFERIR PEDIDO DE JUNTADA – À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, deferir o pedido de juntada da documentação protocolizada sob o nº. 14245, em 03/10/2014, em nome do Sr. José Manoel de Medeiros aos presentes autos.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos à área técnica.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

**CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**  
Presidente

### Atas das Sessões - 2ª Câmara

#### SESSÃO: 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA -01/10/2014

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 33ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador, sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-636/2014, proferido no processo TC-3733/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-580/2014, proferido no Processo TC-6806/2011, e TC-632/2014, proferido no Processo TC-9279/2010. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Parecer Prévio TC-49/2014, proferido no Processo TC-1754/2012 e os Acórdãos TC-644/2014, proferido no Processo TC-2263/2012, TC-645/2014, proferido no Processo TC-2006/2012, e TC-646/2014, proferido no Processo TC-2095/2012. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e sete processos constantes da pauta, fls. 04/07 devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e quatorze, excepcionalmente, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-4004/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)- Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): ALCILENE TEIXEIRA SIQUEIRA, CLAUDIANO ALMEIDA TIBÚRCIO E SANDRA REGINA MOREIRA DA SILVA - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3610/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º, 5º, 6º BIMESTRES E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAÇU - Responsável(eis): GISELI CREMA VIEIRA - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-3611/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º, 5º, 6º BIMESTRES E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-2022/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO SILVINO MENDES E MARCELO LOVATI MACARINI - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-3388/2013 - Procedência: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): ANGELA AMELIA CASELI - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

Processo: TC-3333/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1876/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ELMA FERREIRA DE SOUZA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1917/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): IVETE GAVA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1949/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CARMEN LUCIA ZETUM - Decisão: Registro.

Processo: TC-2379/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JOANA DARC MARQUES RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2631/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): VALDIRENE DE FATIMA VALIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-1016/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA BISPO FIGUEIREDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2131/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANNA LO IACONO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1776/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE LEOPOLDO DALA BERNARDINA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão Anterior.

Processo: TC-2886/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA CARMINATI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2976/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): BEATRIZ FERNANDES CASTRO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão Anterior.

Processo: TC-2320/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLI CLEMENTE DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-5080/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ILZETE AZEVEDO SILVA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão Anterior.  
 Processo: TC-5393/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): SOLANGE ANALIA GIOSTRI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-138/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIANA AMANTI TRANCOSO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6797/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): THEREZA CHRISTINA HASSEN S. DE BARROS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-8016/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FATIMA LUIZA UGATTI DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2990/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): KATIA SANTOS CARDOSO DE MENDONCA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3514/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IGNEZ ALMEIDA SOUZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3806/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CYNTHIA TOSCANO LUPPI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4183/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MADALENA GERALDA DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4351/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVENITA PORTO DA SILVA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4355/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA GORETH CAMARA SALUSTIANO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4951/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLY BINE ALMEIDA MAZZA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4981/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA GASPARINI CARAN - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5700/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IZABEL COLODETTI COSTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5703/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GRACE MARY REZENDE SOARES PINHEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5815/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSALINA GUEDES DE MORAES MATEUS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3375/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADENIR BARBOZA DA COSTA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3821/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DELMA MIRANDA SMARZARIO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9778/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREUSA DO NASCIMENTO JULIAO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3556/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA AMELIA DAS VIRGENS

- Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3281/2014 (Apenso: 7539/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARILDA NUNES DOS SANTOS - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3440/2014 (Apenso: 6034/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IVAN JORGE GOMES BATRACKE - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3574/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ROSILANE RADAELI CARNEIRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4976/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3188/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MARCELO MARONI GASPAR - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3433/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): SONIA DO CARMO GROBERIO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3523/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ADEMILSON BERTULANO BRAMBATI - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4371/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOAO BATISTA PARADELA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4971/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): GILMAR LUIZ BORLOT - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2966/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): EDILEUSO FERREIRA DUARTE - Decisão: Registro.

**Total Geral: 47 Processos**  
**SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA -08/10/2014**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 34ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador, sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-671/2014, proferido no Processo TC-3891/2008, e o Parecer Prévio TC-063/2014, proferido no Processo TC-2786/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-524/2014, proferido no Processo TC-3111/2011, e TC-731/2014, proferido no Processo TC-1749/2006. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-526/2014, proferido no Processo TC-2005/2012, e TC-674/2014, proferido no Processo TC-3401/2013. - OCORRÊNCIAS 01) O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal no Processo TC-3587/2012, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, de sua relatoria, a fim de verificar a presença na sessão para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator,



ante a ausência do interessado, manteve o processo em pauta nos termos regimentais. 02) Após a prolação do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, no Processo TC-6281/2009, que trata de Tomada de Contas Especial na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, o DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição, sustentou o seu posicionamento pela desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa ACR Assessoria Comércio e Representação LTDA e formação de autos apartados, solicitando vista dos autos, conforme transcrito nesta ata: "O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - *A intenção de se colocar em autos apartados é justamente garantir a efetividade desses autos, das conclusões, que já estão com a devida maturação - no meu entendimento - aptas para julgamento. Ao passo que poderia com celeridade e eficiência - a prestação de serviço por parte dessa Corte de Contas - julgarmos esse processo. E, em autos apartados, ensejarmos a defesa em relação à empresa que, salvo engano, manteve-se revel nesses autos.* O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - *No presente caso a empresa se manteve revel. Mas o interesse é trazer aos autos os responsáveis pela empresa que, ao final, serão eles que irão recompor o eventual prejuízo causado. A vantagem de fazê-lo nos próprios autos é diminuir a quantidade de processo.* O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - *O meu receio é se uma dessas pessoas que serão citadas agora, já seria um sócio-diretor e, talvez, já tenha sido citada, em nome da empresa, e se manteve revel.* O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - *Não houve Citação das pessoas, houve Citação da empresa.* O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - *Mas a pessoa jurídica é representada por um sócio-presidente, por um sócio-diretor. Uma dessas pessoas pode ser a responsável, que recebeu a Citação, às vezes até de forma pessoal, e se manteve inerte. O que leva a crer, também, que poderia tomar até essa mesma atitude perante esses autos. Solicito vista dos autos.*". 03) Antes de encerrar a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, justificou a ausência do Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, por motivo de saúde. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos trinta e sete processos constantes da pauta, fls. 05/07, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às dez horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-3587/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2010/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO E JOÃO ALBERTO FACHIM - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO E FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI - Decisão: Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-6741/2014 (Apenso: 5992/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2014) - Interessado(s): COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2022/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO SILVINO MENDES E MARCELO LOVATI MACARINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8543/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇUA - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8547/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6281/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL

DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): WANDERLEY DA SILVA SANTOS, ASTER ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ESPÓLIO DE MARCELO BARBOZA DA FONSECA E ACR-ASSESSORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-4418/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3393/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3333/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-8544/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Alerta.

#### **-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1934/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FABIANA FARIAS BORGES ACHA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1951/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CLAUDIONARA POMPERMAYER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2366/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LINDAMARA PIRES BATISTA ANDRADE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2373/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARCELLI MAJEVSKI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3233/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANAINA SOUZA RONCETTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6469/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSINETE MAURASTONI PEREIRA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6585/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANETE FERREIRA SAMPAIO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6586/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENISE SARMENTO DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6588/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANA GONCALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6590/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SCHIRLEY TAMAGNONI LOSS FRIZZERA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6591/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCINEA GONCALVES NEVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6612/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY DEORCE PONTES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6614/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ILZA QUERUBINO DA SILVA ROSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6617/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA NASCIMENTO SILVA PAES DE OLIVEIRA

- Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-6619/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANE MARIA COUTINHO SIQUEIRA MENEZES - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-6631/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA PITANGA DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-9636/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO CASSIANO NUNES DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-5202/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE AUGUSTO PIRES ENCARNACAO - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-4864/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA PEREIRA MARQUES - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-5126/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUZINEIA ZANELATO DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-3192/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NELCI EUGENIO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-6501/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO EVANGELISTA LUCAS - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-3905/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ILSON GOMES DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-4584/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HELENA PEREIRA COUTINHO - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-8443/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JACYRA ANTONIA CARVALHO ALVES - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-5551/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): RICARDO ARREBOLA FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-4921/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NEIVALDO MAGRI - Decisão: Julgamento adiado.  
**TOTAL GERAL: 37 Processos**  
**SESSÃO: 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA -15/10/2014**  
 Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA Procurador-Geral em substituição; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 35ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador, sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-670/2014, proferido no Processo TC-3071/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos

TC-556/2014, proferido no Processo TC2821/2014, TC-557/2014, proferido no Processo TC-3239/2013, TC-558/2014, proferido no Processo TC-3329/2013, TC-559/2014, proferido no Processo TC-6596/2013, TC-637/2014, proferido no Processo TC-246/1995, TC-638/2014, proferido no Processo TC-4452/1995, TC-639/2014, proferido no Processo TC-4474/1995, TC-640/2014, proferido no Processo TC-6291/1995, TC-641/2014, proferido no Processo TC-6783/1995, TC-642/2014, proferido no Processo TC-7675/1995, e TC-643/2014, proferido no Processo TC-1955/1996. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-484/2014, proferido no Processo TC-1374/2014, TC-672/2014, proferido no Processo TC-4420/2014, e TC-673/2014, proferido no Processo TC-2626/2014. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e cinquenta e oito processos constantes da pauta, fls. 04/14, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e dois de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-6116/2012 - Procedência: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): DARLISON WANDER CORRÊA - Decisão: Arquivar

Processo: TC-3587/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2010/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO E JOÃO ALBERTO FACHIM - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO E FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5874/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Assunto: AUDITORIA SOLICITACAO DA CAMARA MUNICIPAL - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-2598/2014 - Procedência: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA - Responsável(eis): RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE - Decisão: Regular c/ quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3386/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO - Responsável(eis): AURINETE SCHIMIDT MANTOVANELI - Decisão: Regular c/ quitação. Arquivar.

Processo: TC-2022/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO SILVINO MENDES E MARCELO LOVATI MACARINI - Decisão: Regular c/ ressalva. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-6281/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): WANDERLEY DA SILVA SANTOS, ASTER ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ESPÓLIO DE MARCELO BARBOZA DA FONSECA E ACR-ASSESSORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-2605/2014 - Procedência: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIARIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIARIA - Responsável(eis): LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO - Decisão: Regular c/ quitação. Arquivar.

Processo: TC-3486/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE SANTA TERESA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA - Responsável(eis): ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI - Decisão: Regular c/ quitação. Arquivar.

Processo: TC-3333/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Aprovação c/ Ressalvas. Determinação. Oficiar Receita Federal, MPE e MPF. Arquivar.

#### **-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1934/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FABIANA FARIAS BORGES ACHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1951/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CLAUDIONARA POMPERMAYER - Decisão: Registro.

Processo: TC-2366/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LINDAMARA PIRES BATISTA ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2373/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARCELLI MAJEVSKI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3233/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANAINA SOUZA RONCETI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4207/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA GUARNIER - Decisão: Registro.

Processo: TC-4210/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARISA NEVES DE ASSIS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4212/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA TRINDADE METZKER - Decisão: Registro.

Processo: TC-4213/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-898/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDERLI MARIA SCHNEIDER NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-900/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDETE DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-907/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVONETE CARDOSO SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-915/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IDEVANI DIAS VIEIRA DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-931/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GINA CLAUDIA ALMEIDA SILVA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-934/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEUBA BARBOSA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-943/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VILMA MARIA DA SILVA COUTINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-944/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VIANEI BARBOSA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-946/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUELY MEDEA DE ARAUJO AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-961/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-962/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA MARA PERES PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-965/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSILENE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-966/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSEMERI BARREIRA PINTO PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-972/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROZIANE DOS SANTOS FALCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-973/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RUTENARA PEREIRA EVANGELISTA NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-974/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RUTH FRANCISCA MACIEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-975/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANGELA BISSOLI DE ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-976/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANE MEIRELES BRANDAO LORENZONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-979/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANA MARA FRANCA MOTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-981/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSA DALVA MOREIRA MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-991/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA DE CASSIA FREITAS DE MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-992/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA ALVARENGA BERGE - Decisão: Registro.

Processo: TC-993/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL DOS SANTOS SENNA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1008/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA CRISTINA VIEIRA GONCALVES RAIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1010/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CREUSA NEITZEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-1037/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LANUSA FERREIRA BARBOSA PIMENTEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-1038/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LETICIA ALMEIDA MARINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1039/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEVIENE CORREA CESAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-1044/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA DE SOUZA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1045/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA CONCEICAO DE JESUS NICOLAU - Decisão: Registro.

Processo: TC-1048/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NELCI RANGEL DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2126/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS FERRARESI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2127/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CHANAZIA VITORINO DA PAIXAO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2128/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BERNARDETE LEONCIO BATISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2935/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA VIRGINIA BERMUDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2942/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CYNTHIA SIMOES GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2945/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA MARIA SGRANCIO FRANCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2947/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDETE DE JESUS LOYOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2948/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLARA LUCIA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2950/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CINIRA AULINA SATTLER DA FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2951/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CESAR ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3006/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DILMARA RAMOS ALMEIDA FELIX - Decisão: Registro.

Processo: TC-3008/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIANA COSMO DA SILVA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3009/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA REGINA NASCIMENTO ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6311/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONICA COUTINHO BAPTISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6314/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLI ARAUJO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6315/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLEIDE DA SILVA LUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6316/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARISTELA DA CONCEICAO ROSA FAGUNDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6317/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINALVA RIGO THOMPSON - Decisão: Registro.

Processo: TC-6318/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINA FELIX PIANCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6322/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA MARLENE DOS SANTOS FRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6324/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES AMORIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-6327/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE GAGNO FRANCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6328/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE DA SILVA BOY - Decisão: Registro.

Processo: TC-6329/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA HELENA RIVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6332/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6333/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CLAUDETH FREITAS ROCHA FRAGA -

Decisão: Registro.

Processo: TC-6334/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CELINA DIAS DE SOUZA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6340/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA DO NASCIMENTO SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6350/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRIAN CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6351/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEIDE SANTOS DE ALMEIDA GUEDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6352/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LAURA VERONICA SPERANDIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6353/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA CAETANO RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6354/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO SAMPAIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6355/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA MANENTE GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6356/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO TEIXEIRA ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6357/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA AFONSO LEITAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6358/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WANDERLEY SANTOS DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6360/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO MANCINI BARCELOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6361/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO MARCIO GIACOMIN PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6362/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA FERNANDA CARVALHO C. DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6363/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6364/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIANNI CARLA DOMINGUES DE AMORIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-6365/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIMERI NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6388/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNA GOMES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6389/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE RENATO WIEDENHOEFT BARROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6390/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDY PABLO GONCALVES BOA MORTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-6391/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIALDA BAIOCO AUGUSTINHO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6393/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LICIENE LUCAS CARLINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6431/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERIKA FERRO FIRME RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6433/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): OLGA SUELY SANTOS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6434/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZENILDA PERCILIANO DE AMORIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-6435/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNETE ROSA XAVIER - Decisão: Registro.

Processo: TC-6441/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO ZORZAL DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6444/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADENILDE DE OLIVEIRA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6453/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARLENE FATIMA LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6461/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KAMILLA DAYANNI SILVA DA COSTA BRANDAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6463/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIANA BARBOSA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6464/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA FREITAS CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6466/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEISIMA MATHIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6467/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANAISES DE ALMEIDA FASSARELLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6468/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA SCHNEIDER - Decisão: Registro.

Processo: TC-6469/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSINETE MAURASTONI PEREIRA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6474/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALESKA MELO DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6475/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA INACIA F. DE JESUS OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6477/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA ZITA FELIX DE MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6504/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVANILDA SOARES DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6507/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOCELINA FRANCOIS ALPHAE - Decisão: Registro.

Processo: TC-6517/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOACYRA GUAITOLINI DAMIANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6521/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA MARIA DA SILVA CORREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6574/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOVELINA IZABEL DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6575/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SYLVANIA DE OLIVEIRA GARCIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6576/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO -

Interessado(s): IVANILDA GRIFFO ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6580/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA PATRICIA ALMEIDA DA SILVA QUEIROZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6581/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELOISA ELENA DE SOUZA PESSOA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6582/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILUCE CORREA MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6584/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA DE CASSIA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6585/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANETE FERREIRA SAMPAIO PIRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6586/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENISE SARMENTO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6588/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANA GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6590/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SCHIRLEY TAMAGNONI LOSS FRIZZERA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6591/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCINEA GONCALVES NEVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6612/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY DEORCE PONTES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6614/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ILZA QUERUBINO DA SILVA ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6617/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA NASCIMENTO SILVA PAES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6619/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANE MARIA COUTINHO SIQUEIRA MENEZES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6620/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILMA ROCHA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6621/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA COELHO TEISTA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6622/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA PENHA DA LUZ PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6631/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA PITANGA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6635/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALZERINA VITORINA PEREIRA LUIZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6641/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENEYLCÉ DUTRA BRAGANCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9636/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO CASSIANO NUNES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5202/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE AUGUSTO PIRES ENCARNACAO - Decisão: Devolver à origem. Recomendação.

Processo: TC-4864/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA PEREIRA MARQUES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a

decisão anterior.

Processo: TC-5126/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUZINEIA ZANELATO DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3192/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NELCI EUGENIO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3830/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CHAGAS DE MARCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4637/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARIDA MARIA TAVARES HERZOG - Decisão: Registro.

Processo: TC-4974/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAVINA PANDOLFI MARQUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5332/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUIZA BARBOZA AMARINS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7539/2014 (Apenso: 3281/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDIOMEDES FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6501/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO EVANGELISTA LUCAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3905/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ILSON GOMES DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2851/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AIDE HERMANO DO BONFIM COUTINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4584/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HELENA PEREIRA COUTINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8443/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JACYRA ANTONIA CARVALHO ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5551/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): RICARDO ARREBOLA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4921/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NEIVALDO MAGRI - Decisão: Registro.

**Total Geral: 158 Processos**

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1800/2014

<b>PROCESSO TC</b>	0069/2014
<b>JURISDICIONADO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
<b>ASSUNTO</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>REPRESENTANTE</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<b>EXERCÍCIO</b>	2006
<b>RESPONSÁVEIS</b>	WILSON ELIZEU COELHO (PREFEITO MUNICIPAL) ABRAÃO LINCON ELIZEU (SECRETÁRIO MUNICIPAL) SATHLER CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Vistos etc.

Trata-se de representação oriunda de Tomada de Contas Especial processada no âmbito do Tribunal de Contas da União, na qual se identificaram irregularidades na aplicação dos recursos destinados à execução do Convênio 327/97, celebrado entre o Município de Água Doce do Norte e a União Federal visando à construção de 27 (vinte e sete) pequenas barragens, com contrapartida municipal inicialmente prevista de R\$ 43.887,86.

Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 1497/2014, fls. 521/523, reitero **notificação** dirigida ao atual gestor do Executivo do Município de Água Doce do Norte, a fim de que informasse sobre eventual ressarcimento dos valores em comento nos autos do presente processo e/ou a adoção de medidas tendentes à recomposição do dano e sobre qualquer medida que tenha relação com este caso. Fixei para tanto o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Vieram aos autos requerimento, Protocolo 1484/2014 – fls. 529/530, solicitando prorrogação do prazo concedido para atendimento da notificação citada, tendo em vista que o atual Executivo do Município de Água Doce do Norte assumiu recentemente o cargo, sendo necessário inteirar-se sobre a questão.

Deste modo, **DEFIRO** prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** para o cumprimento da Decisão deste Relator, contados do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** ora decorrente, com a ressalva de que se trata da última concessão de prazo a ser deferida e que o não atendimento poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391 do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o novo prazo concedido, com o cumprimento ou não da diligência, encaminhe-se o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução processual pela unidade técnica competente.

Em, 29 de outubro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1811/2014 PROCESSO TC 8505/2014

**ASSUNTO Representação**  
**REPRESENTANTE Imigran Construtora Ltda ME**  
**REPRESENTADOS Ademar Schneider e Marcelo Rigo Magnago**  
**JURISDICIONADO Prefeitura de Itarana**  
**EXERCÍCIO 2014**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Tratam os autos de **Representação com pedido de Provimento liminar cautelar** formulada pela Empresa Imigran Construtora LTDA - ME, com pedido de adoção de medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 001/2014 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a pavimentação e drenagem de diversas ruas.

Determinei através de Decisão Monocrática Preliminar DECM 1571/2014 (fl.11), a notificação dos responsáveis para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias se manifestassem a respeito do pedido cautelar, e para enviarem, em igual prazo, cópia integral do processo licitatório.

Devidamente notificados os responsáveis apresentaram seus esclarecimentos conjuntamente, conforme as fls. 117/122 e documentação de apoio às fls. 123/572.

Após, os presentes autos foram encaminhados ao **Núcleo de Obras e Engenharia - NEO** que elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 735/2014** (fls. 576/608), e acompanhando o entendimento do NEO, o Núcleo de Cautelares opinou pela concessão da medida cautelar, nos termos da MTP 752/2014 (fls. 610/615). Pois bem, ocorre que em 16/10/2014 o município de Itarana revogou a Concorrência Pública 01/2014 (fls. 616), entretanto, simultaneamente com o aviso de revogação, a Administração publicou novo Edital de Concorrência 02/2014 com o mesmo objeto (fl. 617).

De volta ao Núcleo de Cautelares foi elaborada a Manifestação Técnica Preliminar MTP 779/2014 (fls. 618/619), de Proposta de Encaminhamento sugerindo nova Notificação dos responsáveis.

Destarte, com fundamento nos arts. 1º inciso XXII e 63 inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR o Senhor Ademar Schneider – Prefeito de Itarana e o Senhor Marcelo Rigo Magnago – Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhem os motivos da revogação do Edital Concorrência 01/2014 e o Edital de Concorrência Pública 02/2014, com o objetivo de verificar se as irregularidades apontadas na MTP 735/2014 e MTP 752/2014 foram

saneadas, na forma do art. 307, § 6º do RITCEES. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte. Determino o encaminhamento de cópias integrais da Manifestação Técnica Preliminar – MTP 735/2014 e da Manifestação Técnica Preliminar – MTP 752/2014 para remessa aos interessados, juntamente com os **Termos de Notificação**.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1810/2014**  
**PROCESSO Nº: 10084/2014**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA INTERESSADO: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**

**Vistos, etc.**

Trata-se de Representação formulada pela empresa MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., em que narra indícios de irregularidades no âmbito da *Concorrência Pública nº 01/2014*, conforme consta na Inicial de fls. 01/18 e documentação de apoio de fls. 19/393 dos autos, notadamente insurgindo-se contra a sua inabilitação para prosseguir no certame destacado e também contra a habilitação da licitante "Líder Saneamento e Serviços Ltda. - EPP". Destaca-se que o procedimento licitatório em questão visa à contratação de empresa para a *execução de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados na dragagem dos canais, valas e galerias localizados no Município de Vitória/ES*. Dessa forma, antes de analisar sobre o deferimento ou não da medida cautelar requerida, decido **NOTIFICAR** o **Secretário Municipal de Obras, Sr. Zacarias Carraretto e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Eunice Souza da Silva**, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, § 3º da LC 621/12, se manifestem a respeito do pedido de medida cautelar, devendo ser encaminhada cópia integral da petição inicial de fls. 01/18 juntamente com os Termos de Notificação. Decido, ainda, Notificar o Presidente da CPL para que, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, encaminhe a este Tribunal, cópia integral do processo licitatório da Concorrência Pública nº 01/2014. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Em 31 de dezembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - 1853/2014**

**PROCESSO TC:** 11186/2014  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**OBJETO:** EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2014  
**PERÍODO:** 2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
**RESPONSÁVEL:** Marcus Vinícius Doelinger Assad – Prefeito Municipal  
CPF: 525.336.207-00  
Endereço: Av. Beira Mar, s.n. – 29230-000, Centro, Anchieta.  
Weslem Santana Ferreira – Pregoeiro Oficial  
CPF: 100.794.417-00  
Endereço: Rua Vitorio Bobbio, 462 – 29927-000, Centro, Sooretama.  
Email: [Pregão.saudeanchieta@gmail.com](mailto:Pregão.saudeanchieta@gmail.com)  
**INTERESSADO:** CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA  
CNPJ 04.765.858/0001-06  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO

**1. Tratam os autos de representação encaminhada a este E. Tribunal de Contas pela sociedade empresária Creative Ophthálmica Ltda, visando o Edital de Pregão Presencial 023/2014, Processo Administrativo nº 0016700/2014, do tipo registro de preços, lançado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA tendo como objeto "o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos de grau (armação e lente) destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta".**

**2. Disse a representante em sua exordial que no referido Edital há ausência de normativos que deveriam estar sendo exigidos dos licitantes.**

**3. Disse ainda que, cumprindo a cláusula 4.2 do Edital, protocolou tempestivamente impugnação do mesmo, tida como intempestiva pelo Pregoeiro, o que, de fato, não ocorreu.**

**É o sucinto relatório. DECIDO.**

Recebi os autos em meu Gabinete dia 07.11.2014 às 12hs37min. Verificando no site da Prefeitura, não encontrei nenhum documento referente ao pregão. Feito o contato por telefone, fui informado que a abertura do pregão foi realizada às 08hs15min do dia 07.11.2014, mas ainda não tinha sido lançado no site da prefeitura.

Recebo o feito como **REPRESENTAÇÃO** à luz do disposto no art. 99 e seguintes da Lei Complementar 621/2012, e como tal deverá ser processado.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico do Sr. Marcus Vinícius Doelinger Assad** Prefeito Municipal, e **Weslem Santana Ferreira** Pregoeiro Oficial para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias** apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cópia da representação devesse acompanhar obrigatoriamente os termos dessa notificação.

Cientifique-se aos responsáveis, do teor da presente decisão.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Vitória ES, 10 de novembro de 2014.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - 1855/2014**

**PROCESSO TC:** 11178/2014  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTERESSADO:** GEDIELSON DA SILVA MARTINS  
**RESPONSÁVEIS:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS – PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR – PREGOEIRO OFICIAL

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada pelo Senhor Gedielson da Silva Martins, em face do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014** visando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Reforma e Conserto de Pneus, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e atendimento externo de socorro de máquinas, tratores e caminhões**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que será **realizado no dia 12 de novembro de 2014**, relatando a irregularidade presente no item 7.5 "c" do referido Edital. O referido item trata da exigência de Qualificação econômico-financeira:

7.5 – Qualificação econômico-financeira

[...]

c) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (LG), índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:

Índice Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);

Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);

Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro).

O representante alega que, o grau de endividamento superior ou igual a 1.0 necessário à comprovação da qualificação econômico-financeira, é abusivo e restringe o universo de participantes, pois as exigências para a comprovação da capacidade econômico financeira não são cumulativas e, ainda, não houve motivação para a fixação do índice (fl. 3). O requeinte traz aos autos diversos julgados amparando seu entendimento, bem como o artigo 3º, I, § 1º, da Lei de Licitação Publicações.

Por fim, requer que suspenda o referido pregão até que se faça a retificação completa do edital, conforme a lei estabelece.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 307, §1º da Resolução 261/2013.

Ante o exposto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, , determino a **NOTIFICAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico, dos **Senhores Carlos**

**Roerto Casteglione Dias – Prefeito Municipal e Luiz Carlos Zanon da Silva Junior – Pregoeiro Oficial** para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, apresentem as justificativas e documentos que julgar necessários.

Cientifiquem-se os responsáveis, do teor da presente decisão, incluindo cópia da REPRESENTAÇÃO, apresentada a esta Corte.

Cientifique-se ainda o requerente, do teor da presente decisão.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução do feito, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória, 10 de Novembro de 2014.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1877/2014

**PROCESSO:** TC 2510/2014

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP)

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** André de Albuquerque Garcia (Secretário)

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual – **Contas de Gestão**, referente ao exercício de 2013, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), sob a responsabilidade do **Senhor André de Albuquerque Garcia, Secretário de Estado**.

A Decisão Monocrática Preliminar 1226/2014 (fl. 12), acolhendo a análise inicial de conformidade feita pela 2ª SECEX determinou a notificação do agente responsável para reenvio da prestação de contas de acordo com as exigências do anexo 3 da IN TC 28/2013, o que foi tempestivamente atendido pelo responsável, por meio do ofício nº 514/2014/GS/SESP (fl. 16).

Nova análise de conformidade considerou o processo apto para análise e instrução (fls. 22-25).

Por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2014, no entanto, o auditor responsável pela análise constatou a impossibilidade de conclusão, em virtude da necessidade de envio de cópia, em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

processo administrativo n. 64994724 referente à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Insc. De Saldos Patrim. – Bens Móveis (contas contábeis 523120120 e 199131902);

processo administrativo n. 64985725, referente à inscrição de outras baixas de bens móveis (conta contábil 523120199);

processos administrativos relacionados abaixo, referente à transferência de bens móveis para outros órgãos estaduais (conta contábil 523120104);

61507911
64211126
64832082
61508160
64832260
62694499
61722286
61721980
61508543
61389447

processos administrativos para apuração das responsabilidades e, conseqüentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

A luz do exposto, com fundamento no art. 56, I da Lei Complementar 621/2012 c.c 314, § 2º da Resolução TC 261/2013, acolho a Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2014 da 2ª SECEX e **DECIDO pela Notificação do Senhor André de Albuquerque Garcia**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis encaminhe a esta Corte os **documentos descritos no item 2, da MTP 757/2014, em arquivos assinados com certificação digital**, conforme art. 12, *caput* e parágrafo único, da IN 28/2013, imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas ou suprir falhas e omissões, conforme previsão do art. 314, §§ 1º e 3º, II, do

RITCEES, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2014 elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1881/2014

**PROCESSO:** TC 3348/2013

**INTERESSADO:** Prefeitura de Governador Lindenberg

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2012

**RESPONSÁVEIS:** Asterval Antônio Altoé (Prefeito Municipal em 2012) e Michela Pina Couto (Contadora)

O objeto destes autos é a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg relativa ao exercício de 2012, formalizada de acordo com o art. 127 da Resolução TC 182/2002, vigente à época.

O Relatório Técnico Contábil RTC 393/2014 (f. 162-190 e anexos) apontou indícios de irregularidades constantes da Instrução Técnica Inicial ITI 1592/2014.

Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 207, I do Regimento Interno, **DETERMINO:**

A **CITAÇÃO** do Senhor **Asterval Antônio Altoé**, ex-prefeito Municipal de Governador Lindenberg, nos termos do art. 56, incisos II, da LC 621/2012 para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas para as ocorrências indicadas nos itens abaixo elencados na **ITI 1592/2014**:

Responsável:	Itens/ Subitens:	Irregularidade:
Asterval Antônio Altoé	3.1.4.1	Apuração de Déficit Orçamentário e Financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas
Asterval Antônio Altoé	3.2.1.1	Saldo apurado de Disponibilidades para o exercício seguinte diverge daquele constante no Balanço Financeiro
Asterval Antônio Altoé	3.2.4.1	Saldo de despesas inscritas em "Restos a Pagar", registrado no Balanço Financeiro, diverge do apresentado na Relação de Restos a Pagar
Asterval Antônio Altoé	3.2.4.2	Saldo de "Restos a Pagar", registrado nas Relações de Restos a Pagar, diverge do apresentado no Balanço Patrimonial
Asterval Antônio Altoé	4.3.4.1	Aplicação em Despesas com Pessoal do Poder Executivo em percentual superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

**2** Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1592/2014** da 4ª Secretaria de Controle Externo e do Relatório Técnico Contábil **RTC 393/2014**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1878/2014****PROCESSO:** TC 7067/2014 (v. I e II)**INTERESSADO:** Cidadão (identidade preservada)**ASSUNTO:** Denúncia**JURISDICIONADO:** Município de Vila Velha**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEIS:** Simone Trancoso Modolo (Secretária Municipal de Cultura e Turismo)

O objeto destes autos é Denúncia apresentada por cidadão, em face da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Vila Velha, tendo em vista contratações de shows artísticos com inexigibilidade de licitação, por intermédio de empresários que supostamente não teriam exclusividade em relação aos artistas.

Por meio de Decisão Monocrática Preliminar – DECM 1439/2014 (fls. 18-20) – determinei a notificação da agente responsável para que encaminhasse a esta Corte de Contas cópia dos processos administrativos relativos às contratações de espetáculos artísticos no exercício de 2014, o que foi cumprido, conforme documentação de fls. 29-251).

Encaminhados os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, foi elaborada pela 5ª SCE a Instrução Técnica Inicial – ITI 1548/2014 (fl.255-262) que apontou indício de irregularidade e sugeriu a citação da agente responsável.

Desta forma, com base no artigo 56 inciso II da Lei Complementar 621/2012 **DETERMINO a CITAÇÃO** da agente responsável abaixo indicada para, no **prazo de 30 (trinta) dias** apresentar justificativas para a ocorrência indicada na **ITI 1548/2014:**

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ACHADOS</b>
<b>Simone Trancoso Modolo</b> – Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha	<b>2.1 Contratação de artistas violando a Lei de Licitações.</b> Base legal: Art. 37, XXI da CF c.c artigos 2º e 25, III da Lei 8666/93.

**3** Seja a responsável notificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.**

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1548/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1873/2014****PROCESSO:** TC 10868/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 29 de outubro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50056/2014-1, informando da existência de supostas irregularidades na concessão de benefícios fiscais amparados na Lei Complementar nº 1640/2013 que aprovou o REFIM – Programa de Recuperação Fiscal do Município.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 07-30.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

**DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao

agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1870/2014****PROCESSO:** TC 10869/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão - Vereador**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal**RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 29 de outubro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50057/2014-6, informando da existência de supostas irregularidades na "contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de adesão da ARP 002/ Concorrência IOPEs 012/2013".

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 08-38.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

**DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1866/2014****PROCESSO:** TC 10870/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)**1 RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 29 de outubro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50058/2014-1, informando da

existência de supostas irregularidades na contratação de serviço de estúdio móvel para transmissão ao vivo de eventos do Município de Marataízes.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 09-28.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

## 3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1867/2014

**PROCESSO:** TC 10871/2014

**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)

### 1 RELATÓRIO

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 29 de outubro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50059/2014-5, informando da existência de supostas irregularidades na contratação do CTT – Centro de Tratamento de Toxicômanos.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 07-38.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

## 3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1868/2014

**PROCESSO:** TC 10872/2014

**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)

### 1 RELATÓRIO

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 29 de outubro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50060/2014-8, informando da existência de supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 0136/2013 para fornecimento de *ticket* alimentação.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 08-46.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado. O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

## 3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1874/2014****PROCESSO:** TC 11048/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)**1 RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 04 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50078/2014-8, informando da existência de supostas irregularidades na contratação de artistas para o evento "Futebol de Artistas" ocorrido na data de 09 de fevereiro de 2014.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 06-19v.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

**3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1882/2014****PROCESSO:** TC 11049/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)**1 RELATÓRIO**

Trata-se de **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar** para suspensão de procedimento, formulada pelo senhor Francisco Pereira Brandão, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, por supostas irregularidades na contratação da empresa VUNESP (Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista Júlio Mesquita), no valor de R\$828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), para a realização de concurso público.

Traz em anexo cópia da Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, às fls. 05-29, onde, dentre outros, pede a suspensão imediata do **Contrato nº 161/2014** celebrado.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

**3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

**3.1 DEIXAR DE ACOLHER no momento** o pedido de **concessão de medida cautelar inaudita altera parte.**

**3.2** Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

**3.3** Ainda, nos termos do §2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, sejam encaminhados os autos para análise técnica pelo prazo de até **10 (dez) dias**, para fins de apreciação dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a admissibilidade da representação e, se for o caso, concessão ou não da cautelar pleiteada.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1872/2014****PROCESSO:** TC 11050/2014**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)**1 RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 04 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50081/2014-1, informando da existência de supostas irregularidades na contratação de shows no período do réveillon até o fim do verão de 2014.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 03-16.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

**3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1869/2014**

**PROCESSO:** TC 11051/2014

**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)

#### **1 RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 04 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50082/2014-4, informando da existência de supostas irregularidades na contratação de "jogos entre artistas" e utilização de veículos oficiais.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 06-14.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

#### **3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1871/2014**

**PROCESSO:** TC 11052/2014

**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão (Vereador)

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)

#### **1 RELATÓRIO**

Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 04 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50083/2014-9, informando da existência de supostas irregularidades na contratação de shows no período do carnaval de 2014.

Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos

da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela Senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 06-29.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido.

#### **3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1888/2014**

**PROCESSO:** TC 10212/2014

**REPRESENTANTE:** Ministério Público Especial de Contas

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEIS:** Fábio Ney Damasceno (Secretário) e João Victor de Freitas Espíndula (Presidente da CPL)

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Ministério Público Especial de Contas, com pedido de liminar cautelar *inaudita altera parte*, protocolizada nesta Corte na data de 21 de outubro de 2014, em face da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, informando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 009/2014, cujo objeto é a concessão do serviço público de transporte hidroviário metropolitano de passageiros.

Consta dos autos a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1794/2014 (f. 368-371), onde decide pela notificação por 5 (cinco) dias dos responsáveis para prestarem informações quanto os termos da representação, não sendo naquele momento emitido qualquer juízo acerca da medida cautelar. Segue Decisão Monocrática Preliminar DECM 1822/2014 (f. 383-384) concedendo dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias acolhendo a solicitação dos responsáveis no expediente visto às fls. 390.

Em sequência, foi protocolado pelo Ministério Público de Contas – representante – o expediente de fls. 400-433, protocolo 15714, na data de 04 de novembro de 2014, ADITAMENTO à representação já proposta, requerendo ainda concessão de medida cautelar para suspensão do certame, a transformação do procedimento em sumário na forma do artigo 306 e seguintes do Regimento Interno do TCE.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Tendo em vista que ainda não foram recebidas as justificativas dos responsáveis para uma análise mais detida da medida cautelar pleiteada, e que o aditamento agora incorporado aos autos complementam a inicial apontando outros vícios no procedimento do certame, entendo, da mesma forma que já decidido na Decisão

Monocrática Preliminar DECM 1794/2014, que são necessários maiores dados para que se aprecie a medida liminar tendo em vista a complexidade do tema que se impõe nessa representação.

Na forma solicitada pelo representante, estes autos já se encontram no procedimento sumário, previsto no artigo 306 da Resolução TC 261/12, Regimento Interno do TCEES.

### 3 . DISPOSITIVO

**3.1 DEIXAR DE ACOLHER no momento o pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera parte.**

**3.2** Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis Senhores **Fábio Ney Damasceno** – Secretário e **João Victor de Freitas Espíndula** – Presidente da CPL, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresentem informações que entenderem necessárias acerca do ADITAMENTO da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia deste aditamento, visto às fls. 400 a 433, também por meio digital.

**3.3** Ainda, nos termos do §2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, sejam encaminhados os autos para análise técnica pelo prazo de até **10 (dez) dias**, para fins de apreciação dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

**PROCESSO TC:** 5612/2014  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**OBJETO:** EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
**PERÍODO:** 2014  
**JURISDICIONADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**RESPONSÁVEIS:** PEDRO VALLS FEU ROSA - Presidente do TJES – de 1.º/1/2013 a 18/12/2013  
 CPF 850.685.437-72  
 Rua. Cel. Monjardim, 133, Ap. 801, Centro, Vitória (ES).  
 SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Presidente do TJES – a partir de 19/12/2013  
 CPF 112.616.926-91  
 R. Comissário Octávio de Queiroz, 1.088, Ap. 301, J. Penha, Vitória (ES).  
 JOSÉ DE MAGALHÃES NETO - Secretário-geral e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 005.180.397-65  
 R. Des. Eurípedes Queiroz do Valle, 321, Ap. 801, J. Camburi, Vitória (ES).  
 RONNEY BRUNELLI DUTRA - Secretário de TI e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 042.369.727-78  
 R. Itaquari, 300, Ap. 204, Ed. Via Castelan, Itapoã, Vila Velha (ES)  
 PAULINO JOSÉ LOURENÇO - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 474.871.607-00  
 Av. Dante Michelini, 1.545, Ap. 101, Ed. Long Island, Mata da Praia, Vitória (ES).  
 JOÃO PAULO SIQUEIRA DO NASCIMENTO - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 085.970.677-05  
 R. Gil Bernardes da Silveira, 27, Santos Dumont, Vila Velha (ES).  
 FILIPE GOMES LIMA - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 096.943.537-18  
 R. Silvino Grecco, 573, J. Camburi, Vitória (ES).  
 JOÃO MARIANO FILHO - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013  
 CPF 979.671.147-87  
 R. Panamá, 4, Jardim América, Cariacica (ES).  
 FERNANDO ANTÔNIO GIANORDOLI TEIXEIRA - Secretário de Infraestrutura – exercício de 2013  
 CPF 869.319.627-87  
 R. José Pinto Vieira, 165, Ap. 503, Praia de Itapoã, Vila Velha (ES).  
 ANDERSON RICHIA - Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial  
 CPF 073.991.277-19  
 R. Deolindo Perim, 50, Ap. 801, Itapoã, Vila Velha (ES).

ALEXANDRE LAINO MARTINS - Chefe da Seção de Patrimônio

CPF 045.934.207-09

R. Castelo Branco, 1.945, Centro, Vila Velha (ES).

GUSTAVO GONÇALVES BIAZI - Coordenador da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 108.331.997-30

R. Pinho, 207, Ap. 4/904, Colina de Laranjeiras, Serra (ES).

RONALDO JOSE DE MATTOS - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 953.678.027-53

R. Sergipe, 15, Vila Bethânia, Viana (ES).

CLÁUDIA NADIR FONSECA BENTO - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 118.605.827-70

R. Nelson Barbosa, 0, Ap. 402, Ed. Andorinhas 3, Praia das Gaivotas, Vila Velha (ES).

MAURO DE SOUZA TRISTÃO - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 016.992.077-12

R. Eugenílio Ramos, 943, Ap. 105, J. Penha, Vitória (ES).

PEDRO MARQUEZINI JUNIOR - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 106.068.627-90

R. dos Estudantes, 8, Bairro Operário, Cariacica (ES).

RENATO TOGNERE FERRON - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais

CPF 019.873.557-09

R. Carijós, 4.000, Ap. 309, J. Penha, Vitória (ES)

TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÃO CONSTITUÍDO

### INTERESSADO:

### ADVOGADO :

**1.** Cuidam os autos de representação com fulcro no Art. 37, Inciso II cc Art.99, § 1º, Incisos VII e VIII e Art. 104, todos da Lei Complementar Estadual 621, de 8.03.2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como o Art. 200 da Resolução TC 261, de 4.06.2013 (Regimento Interno do TCEES) formulada por Técnicos desta Corte de contas, dando conta de indícios de irregularidade encontradas quando da auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A equipe de auditoria ressaltou que a análise concentrou-se na finalidade das compras realizadas por meio de sete Pregões e que totalizaram o valor de 17.287.348,80, equivalente a 7.257.493,20 VRTE's.

Segundo os auditores, ficou constatado que cerca de 90% dos bens adquiridos não foram distribuídos, perdendo o prazo de garantia e de assistência técnica contratual, correndo o risco de se tornarem obsoletos e desnecessários caracterizando iminente ameaça de prejuízo ao erário.

**2.** Dizem os auditores na exordial *verbis*:

*Durante os trabalhos realizados na Unidade Gestora (UG) TJES, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2014, foram observadas diversas caixas contendo equipamentos de informática novos, empilhadas por semanas no subsolo da sede do Poder Judiciário estadual, conforme fotos reproduzidas no Apêndice 1.*

*Intrigada com o período prolongado que esses equipamentos permaneceram armazenados no subsolo, a equipe de auditoria começou a investigar, informalmente, o objetivo da compra de produtos de informática de tamanho vulto e a destinação prevista para esses bens. Assim, solicitou verbalmente, para uma análise prévia, a documentação referente à aquisição, ao recebimento e à distribuição daqueles bens. Obteve, então, como resposta informal, que a compra teve como fonte de recursos o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Funepj), ou seja, UG cuja fiscalização não estava prevista no Plano de Fiscalização 59/2014.*

*As auditoras formalizaram então essas solicitações (Apêndice 2) – respaldando-se nas prerrogativas previstas no Artigo 7.º da Lei complementar 621, de 8 de março de 2012, e no Artigo 199 da Resolução TC 261/2013 –, bem como a relação de despesas pagas pela fonte de recursos do Funepj, organizadas por fornecedor, contendo a modalidade de aquisição, o valor, o objeto, o montante pago e o credor, além da relação de licitações realizadas pela UG do Fundo em 2013.*

*Apenas parte das informações foi fornecida dentro dos prazos estabelecidos pela equipe, a exemplo da relação dos processos que envolveram as aquisições por meio de Pregão em 2013 e da específica de equipamentos de informática (Anexo 1).*

*De posse dessa relação, a equipe selecionou, para análise, os processos listados no Quadro 1 (com seus respectivos processos de pagamento), relativos às compras dos equipamentos de informática depositados no subsolo da sede do TJES.*

*Ainda que tenha sido verificada uma despesa relevante da ordem de R\$ 13.000.000,00 com softwares, a amostra incluiu somente hardwares, pois eram os que estavam nitidamente amontoados pelos corretores do subsolo.*

*(...)*

*A análise desses autos não contemplou os processos licitatórios que*

antecedem as aquisições e, tendo em vista a inexistência de auditor da área de Tecnologia da Informação (TI) na composição da equipe, tampouco se ocupou das especificidades técnicas dos equipamentos adquiridos. Concentrou-se, assim, na finalidade das compras realizadas por meio desses sete pregões e que totalizaram de **R\$ 17.287.348,80**, equivalentes a **7.257.493,20 VRTEs**. Isso porque ficou constatado que cerca de **90%** dos bens adquiridos não foram ainda distribuídos, perdendo o prazo de garantia e de assistência técnica contratual, correndo o risco de se tornarem obsoletos e desnecessários, caracterizando **iminente ameaça de prejuízo ao erário**.

Diante dessa averiguação, a equipe identificou as irregularidades relatadas, motivo pelo qual entende necessária a expedição de provimento de liminar cautelar, no sentido de imediatas providências quanto à reparação dos danos correspondentes aos recursos públicos empregados nessas aquisições desprovidas de finalidade pública, bem como de definição quanto à destinação desses bens.

3. Apontam os seguintes indícios de irregularidade, verbis:

#### **2.1 AUSÊNCIA DE FINALIDADE PÚBLICA**

**Base legal:** princípios constitucionais exarados no caput do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 5 de outubro de 1988, e no caput do Art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo (CE), de 5 de outubro de 1989, especialmente os da Eficiência, da Finalidade, do Interesse Público e da Razoabilidade.

**Responsáveis (os gestores indicados a seguir são solidariamente responsáveis pelo dano apontado neste subitem, no valor equivalente a 7.000.178,02 VRTEs, passível de ressarcimento):**

**Identificação** – Pedro Valls Feu Rosa (Presidente do TJES e Gestor do Funepj – Ordenador de Despesa até 18/12/2013).

**Conduta/Nexo** – Homologar e adjudicar certame que resultou na realização de despesas com equipamentos de informática **sem interesse e finalidade pública**.

**Identificação** – José de Magalhães Neto (Secretário-geral do TJES e membro do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação).

**Conduta/Nexo** – Autorizar, como secretário-geral, e atestar ser necessária, como membro do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, a realização de despesas com equipamentos de informática **sem finalidade e interesse público**.

**Identificação** – Ronney Brunelli Dutra (Secretário de TI e Membro do Comitê Gestor de TI).

**Conduta/Nexo** – Solicitar e justificar infundadamente, como secretário de TI, e atestar ser necessária, como membro do Comitê Gestor de TI, despesas com equipamentos de informática **sem finalidade e interesse público**.

**Identificação** – Demais membros do Comitê Gestor de TI, composto por Paulino José Lourenço, João Paulo Siqueira do Nascimento, Filipe Gomes Lima e João Mariano Filho, conforme atos da Presidência do TJES 184, de 9/1/2012, e 2.107, de 4/7/2012 (**Anexo 3**).

**Conduta/Nexo** – Atestarem ser necessária a realização de despesas consideradas **sem finalidade e interesse público**.

#### **2.2 DESVALORIZAÇÃO DOS BENS EM FUNÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO**

**Base legal:** princípios constitucionais exarados no caput do Art. 37 da CF/88, e no caput do Art. 32 da CE/89, especialmente os da Eficiência, da Finalidade, do Interesse Público e da Razoabilidade; artigos 5.º e 10 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Responsáveis (os gestores indicados a seguir são solidariamente responsáveis pelo dano apontado neste subitem, no valor equivalente a 778.333,61 VRTEs, passível de ressarcimento):**

**Identificação** – Pedro Valls Feu Rosa (Presidente do TJES e Gestor do Funepj – Ordenador de Despesa até 18/12/2013).

**Conduta/Nexo** – Homologar e adjudicar certame que resultou na realização de despesas **sem interesse e finalidade pública** com equipamentos de informática, que se desvalorizaram em função de sua não utilização.

**Identificação** – José de Magalhães Neto (Secretário-geral do TJES e membro do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação).

**Conduta/Nexo** – Autorizar, como secretário-geral, e atestar ser necessária, como membro do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, a realização de despesas **sem interesse e finalidade pública** com equipamentos de informática, que se desvalorizaram em função de sua não utilização.

**Identificação** – Ronney Brunelli Dutra (Sec. de TI e Membro do Comitê Gestor de TI).

**Conduta/Nexo** – Solicitar e justificar infundadamente, como secretário de TI, e atestar serem necessárias, como membro do Comitê Gestor de TI, despesas **sem interesse e finalidade pública** com equipamentos de informática, que se desvalorizaram em função de sua não utilização.

**Identificação** – Demais membros do Comitê Gestor de TI, composto por Paulino José Lourenço, João Paulo Siqueira do Nascimento, Filipe Gomes Lima e João Mariano Filho, conforme atos da Presidência do TJES 184, de 9/1/2012, e 2.107, de 4/7/2012 (**Anexo 3**).

**Conduta/Nexo** – Atestarem ser necessária a realização de despesas

**sem interesse e finalidade pública** com equipamentos de informática, que se desvalorizaram em função de sua não utilização.

#### **2.3 INSUBSISTÊNCIA DOS PROJETOS BÁSICOS**

**Base legal:** incisos II e III do Parágrafo Sétimo do Artigo 15 da Lei 8.666/93; Item 3 da Norma de Procedimentos 9 do TJ (Formulário VI), de 23 de outubro de 2012; princípios da Eficiência e da Legalidade proclamados no caput do Artigo 37 e do Artigo 32, da CF/88 e da CE/89, respectivamente.

**Responsáveis**

**Identificação** – Pedro Valls Feu Rosa (Presidente do TJES e Gestor do Funepj – Ordenador de Despesa até 18/12/2013).

**Conduta/Nexo** – Acatar quantitativo superestimado de equipamentos proposto em projetos básicos insubsistentes ao homologar e adjudicar certames que originaram a realização de despesas **sem finalidade e interesse público**.

**Identificação** – José de Magalhães Neto (Secretário-geral do TJES e membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação).

**Conduta/Nexo** – Acatar quantitativo superestimado proposto em projetos básicos insubsistentes ao atestar serem procedentes e aprovar despesas **sem finalidade e interesse público**.

**Identificação** – Ronney Brunelli Dutra (Secretário de TI e Membro do Comitê Gestor de TI).

**Conduta/Nexo** – Apresentar, como secretário de TI, projetos básicos insubsistentes, informando quantitativo superestimado de equipamentos e, como membro do Comitê Gestor de TI, acatar a realização de despesas **sem finalidade e interesse público**.

**Identificação** – Demais membros do Conselho Gestor de TI, composto por Paulino José Lourenço, João Paulo Siqueira do Nascimento, Filipe Gomes Lima e João Mariano Filho, conforme atos da Presidência do TJES 184, de 9/1/2012, e 2.107, de 4/7/2012 (**Anexo 3**).

**Conduta/Nexo** – Acatar projetos básicos insubsistentes, contendo quantitativo superestimado de equipamentos, contribuindo para a realização de despesas de 7.000.178,02 VRTEs **sem finalidade e interesse público**.

#### **2.4 AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

**Base legal:** Inciso III do Parágrafo 7.º do Artigo 15 da Lei 8.666/93; Inciso X do Artigo 10 da Lei 8.429/92; princípios constitucionais da Eficiência (CF/88 e CE/89) e da Razoabilidade (CE/89); artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Resolução TC 258, de 7 de maio de 2013; Resolução 75, de 13 de dezembro de 2011; Ato 1.378, de 21 de agosto de 2013, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo; Normas de Procedimentos (NP) para Controle Patrimonial 4 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, de 3 de dezembro de 2012; Ato Normativo 148 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, de 12 de novembro de 2013.

**Responsáveis**

**Identificação** – Pedro Valls Feu Rosa (Presidente do TJES e Gestor do Funepj – Ordenador de Despesa até 18/12/2013).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial e quanto ao descumprimento da legislação em questão e dos atos instituídos por ele próprio e pelo CNJ para a elaboração e manutenção do inventário do TJES.

**Identificação** – Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça (Presidente do TJES e Gestor do Funepj – Ordenador de Despesa a partir de 19/12/2013).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial e quanto ao descumprimento da legislação em questão e dos atos instituídos por seu antecessor e pelo CNJ para a elaboração e manutenção do inventário do TJES.

**Identificação** – José de Magalhães Neto (Secretário-geral do TJES e membro do Comitê Gestor de TI).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial e quanto ao descumprimento da legislação pertinente e de atos instituídos pela Presidência e pelo CNJ para a elaboração e manutenção do inventário do TJES.

**Identificação** – Fernando Antônio Gianordoli Teixeira (Secretário de Infraestrutura).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial e não exigir, como secretário de Infraestrutura, o cumprimento da legislação pertinente e dos atos instituídos pela Presidência e pelo CNJ para a elaboração e manutenção do inventário do TJES.

**Identificação** – Anderson Richa (Coordenador de Suprimentos e Controle Patrimonial).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial e descumprir as atribuições inerentes ao seu cargo (coordenar e supervisionar o registro para controle do patrimônio móvel e imóvel do Poder Judiciário – Resolução 75/2011), a legislação pertinente e os atos instituídos pela Presidência e pelo CNJ para a elaboração e manutenção do TJES.

**Identificação** – Alexandre Laino Martins (Chefe da Seção de Patrimônio).

**Conduta/Nexo** – Omitir-se quanto à fragilidade do controle patrimonial,

e descumprir as atribuições inerentes ao seu cargo (manter atualizado o inventário com os bens permanentes e a emissão de seus relatórios), a legislação pertinente e os atos instituídos pela Presidência e pelo CNJ para a elaboração e a manutenção do inventário do TJES.

**Identificação** – Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais (Ato 1.770, de 14/11/2013 – Anexo 15), no exercício passado, composta por Gustavo Gonçalves Biazzi (Coordenador), Ronaldo Jose de Mattos, Cláudia Nadir Fonseca Bento, Mauro de Souza Tristão, Pedro Marquezini Junior e Renato Tognere Ferron (membros).

**Conduta/Nexo** – Não cumprirem as determinações dos atos da Presidência e do CNJ para o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente do TJES.

4. Conclui requerendo e apresentando o rol de responsáveis:

1) O conhecimento e o processamento desta representação, na forma dos artigos 99, Inciso VIII, e 104, Parágrafo Único, da Lei 621/2012 e do Art. 182, Inciso VIII, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Responsável	Cargo/Período	C.P.F.	Endereço	Irregularidade
Pedro Valls Feu Rosa	Presidente do TJES – de 1.º/1/2013 a 18/12/2013	850.685.437-72	Rua. Cel. Monjardim, 133, Ap. 801, Centro, Vitória (ES).	Subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4
Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça	Presidente do TJES – a partir de 19/12/2013	112.616.926-91	R. Comissário Octávio de Queiroz, 1.088, Ap. 301, J. Penha, Vitória (ES).	Subitem 2.4
José de Magalhães Neto	Secretário-geral e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	005.180.397-65	R. Des. Eurípedes Queiroz do Valle, 321, Ap. 801, J. Camburi, Vitória (ES).	Subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4
Ronney Brunelli Dutra	Secretário de TI e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	042.369.727-78	R. Itaquari, 300, Ap. 204, Ed. Via Castelan, Itapoã, Vila Velha (ES).	Subitens 2.1, 2.2 e 2.3
Paulino José Lourenço	Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	474.871.607-00	Av. Dante Michelini, 1.545, Ap. 101, Ed. Long Island, Mata da Praia, Vitória (ES).	Subitens 2.1, 2.2 e 2.3
João Paulo Siqueira do Nascimento	Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	085.970.677-05	R. Gil Bernardes da Silveira, 27, Santos Dumont, Vila Velha (ES).	Subitens 2.1, 2.2 e 2.3
Filipe Gomes Lima	Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	096.943.537-18	R. Silvino Grecco, 573, J. Camburi, Vitória (ES).	Subitens 2.1, 2.2 e 2.3
João Mariano Filho	Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013	979.671.147-87	R. Panamá, 4, Jardim América, Cariacica (ES).	Subitens 2.1, 2.2 e 2.3
Fernando Antônio Gianordoli Teixeira	Secretário de Infraestrutura – exercício de 2013	869.319.627-87	R. José Pinto Vieira, 165, Ap. 503, Praia de Itapoã, Vila Velha (ES).	Subitem 2.4
Anderson Richa	Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial	073.991.277-19	R. Deolindo Perim, 50, Ap. 801, Itapoã, Vila Velha (ES).	Subitem 2.4
Alexandre Laino Martins	Chefe da Seção de Patrimônio	045.934.207-09	R. Castelo Branco, 1.945, Centro, Vila Velha (ES).	Subitem 2.4
Gustavo Gonçalves Biazzi	Coordenador da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	108.331.997-30	R. Pinho, 207, Ap. 4/904, Colina de Laranjeiras, Serra (ES).	Subitem 2.4
Ronaldo Jose de Mattos	Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	953.678.027-53	R. Sergipe, 15, Vila Bethânia, Viana (ES).	Subitem 2.4
Cláudia Nadir Fonseca Bento	Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	118.605.827-70	R. Nelson Barbosa, 0, Ap. 402, Ed. Andorinhas 3, Praia das Gaivotas, Vila Velha (ES).	Subitem 2.4
Mauro de Souza Tristão	Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	016.992.077-12	R. Eugenílio Ramos, 943, Ap. 105, J. Penha, Vitória (ES).	Subitem 2.4
Pedro Marquezini Junior	Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	106.068.627-90	R. dos Estudantes, 8, Bairro Operário, Cariacica (ES).	Subitem 2.4
Renato Tognere Ferron	Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais	019.873.557-09	R. Carijós, 4.000, Ap. 309, J. Penha, Vitória (ES)	Subitem 2.4

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUDITORES. TJES. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. FINALIDADE DAS COMPRAS. BENS NÃO DISTRIBUIDOS. AUSÊNCIA DE FINALIDADE PÚBLICA. DESVALORIZAÇÃO DOS BENS EM FUNÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS PROJETOS BÁSICOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

1. Recebo o feito como representação por encontrarem-se presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 99 da Lei Complementar 621/2012, devendo o processo seguir o rito sumário, nos termos do art. 306 e seguintes da Resolução TC-261/2013.

2. O feito comporta julgamento monocrático, ex-vi do art. 56 da LC 621/2012.

3. Isto posto, com fulcro no art. 63, Inciso III da LC 621/2012, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. **PEDRO VALLS FEU ROSA** - Presidente do TJES – de 1.º/1/2013 a 18/12/2013, **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA** - Presidente do TJES – a partir de 19/12/2013, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO** - Secretário-geral e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **RONNEY BRUNELLI DUTRA** - Secretário de TI e Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **PAULINO JOSÉ LOURENÇO** - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **JOÃO PAULO SIQUEIRA DO NASCIMENTO** - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **FILIPE GOMES LIMA** - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **JOÃO MARIANO FILHO** - Membro do Comitê Gestor de TI – exercício de 2013, **FERNANDO**

2) A **imediate citação** do gestor do Funepj no exercício de 2013 e dos demais responsáveis relacionados nesta representação, conforme Quadro 7, para prestar os devidos esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas nos subitens 2.1 e 2.2, nos quais foram indicados danos ao erário **passíveis de devolução**, assim como daquelas mencionadas nos subitens 2.3 e 2.4, assegurando-lhes o direito de defesa previsto no Artigo 148 da Resolução 261/2013.

3) A **determinação** da elaboração de plano que viabilize a destinação **adequada e imediata** dos equipamentos de informática, acompanhada de orientações formais à atual chefia da STI, no sentido de prevenir os bens de perda de garantia e de obsolescência e de protegê-los de danos físicos.

4) O **imediate levantamento patrimonial** do Poder Judiciário e a implantação de processos que possibilitem a correta guarda e controle do patrimônio público.

**Quadro 7 – Rol de responsáveis**

**ANTÔNIO GIANORDOLI TEIXEIRA** - Secretário de Infraestrutura – exercício de 2013, **ANDERSON RICH**A - Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial, **ALEXANDRE LAINO MARTINS** - Chefe da Seção de Patrimônio, **GUSTAVO GONÇALVES BIAZI** - Coordenador da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais, **RONALDO JOSE DE MATTOS** - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais, **CLÁUDIA NADIR FONSECA BENTO** - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais, **MAURO DE SOUZA TRISTÃO** - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais, **PEDRO MARQUEZINI JUNIOR** - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais e **RENATO TOGNERE FERRON** - Membro da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis, apresentem as razões que entenderem necessárias quanto aos fatos narrados na peça exordial da presente Representação.

Cópia da peça inicial e documentos da representação acompanharão obrigatoriamente a notificação.

Cientifique-se a parte representante do teor desta decisão.

Após as respostas dos gestores responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica encarregada, para prosseguimento do feito, nos moldes do art. 309 da Res. 261/2013.

É como **DECIDO.**

Vitória ES 10 de novembro de 2014  
**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

representação\5612.2014Auditores. TJES. Equipamentos Informática. Finalidade Compras. Bens Não Distribuídos. Ausência de Finalidade Pública. Desvalorização dos Bens em Função da Não Utilização. Insustentabilidade dos Projetos Básicos. Ausência de Controle Patrimonial.

#### DISPOSITIVOS LEGAIS:

#### **Lei Complementar 621, de 08.03.2012 – Lei Orgânica do TCEES:**

Art. 37. São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas:

II - representar ao Tribunal contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades, na forma regulamentada no Regimento Interno;

Art. 56. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica:

Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

III - notificação, nos demais casos.

Art. 64. A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto no Regimento Interno, far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, efetivada por servidor do Tribunal, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocadamente a entrega das comunicações ao destinatário;

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

lc

Art. 104. No curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos que os evidenciem, ao dirigente da unidade técnica do Tribunal de Contas, o qual submeterá a matéria ao respectivo Relator, com manifestação técnica.

#### **Resolução 261, de 04.06.2013 – Regimento Interno do TCEES**

Art. 200. No curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, à chefia da unidade técnica, a qual a submeterá ao respectivo Relator, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 306. Os processos em que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão observarão o rito sumário previsto neste Regimento.

Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

III - notificação, nos demais casos.

Art. 359. A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto neste Regimento, far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, efetivada por servidor do Tribunal, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocadamente a entrega das comunicações ao destinatário;

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1885/2014**

**PROCESSO:** TC 8562/2014

**INTERESSADO:** Cidadão (identidade preservada)

**ASSUNTO:** Denúncia

**JURISDICIONADO:** Município de São José do Calçado

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Liliانا Maria Rezende Bullus (Prefeita Municipal) O objeto destes autos é o expediente apresentado por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, tendo em vista suposta irregularidade em relação a "promoção pessoal com recursos públicos e publicações intempestivas de contratos". Encaminhados os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, foi elaborada pela 4ª SCE a Instrução Técnica Inicial ITI 1583/2014 (f. 09-15) onde aponta indícios de irregularidades e sugere a citação da agente responsável.

Desta forma, com base no artigo 56, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012 recebo a denúncia, e **DETERMINO a CITAÇÃO** da agente responsável abaixo indicada para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas para a ocorrência indicada na **ITI 1583/2014**:

#### **3. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

##### **3.1.1 Publicação intempestiva dos atos do Poder Executivo Municipal**

*Infringência:* art. 61, § Único, da Lei 8.666/93

Seja a responsável notificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1583/2014** da 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 10 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### **Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 033/2011**

**Processo TC-4558/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 033/2011, que versa sobre fornecimentos de solução de impressão Departamental, de caráter local e ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP).

**DO PREÇO:** a partir de 25 de outubro de 2014, por 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 22.136,58 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2013

Elementos de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 23 de outubro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3855/2014, **RATIFICOU** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA**, objetivando a inscrição de 5 (cinco) servidores deste Tribunal de Contas, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento **"XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"**, a ser realizado no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, enquadrando-se nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 06 de novembro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente